

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE  
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO  
POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO  
PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE  
FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE  
DE SEGUROS.

---

Diana Isabel Carvalho Correia da Silva

Lisboa, Dezembro de 2010



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO  
POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO  
PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS DE  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE  
FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE  
DE SEGUROS.

Diana Isabel Carvalho Correia da Silva

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, realizada sob a orientação científica do Mestre Baltasar Francisco Brito Sítima, Professor, da área científica de Finanças.

Constituição do Júri:

Presidente – Doutora Maria do Céu Almeida

Arguente – Mestre Eusébio Pires da Silva

Vogal – Mestre Baltasar Francisco Sítima (Orientador)

Lisboa, Dezembro de 2010

## **Agradecimentos**

Embora uma dissertação seja, pela sua finalidade um trabalho individual, há contributos de natureza diversa que não podem nem devem deixar de ser realçados, por essa razão, desejo expressar os meus sinceros agradecimentos:

- À minha família e ao meu namorado, pelo inestimável apoio que preencheu as diversas falhas que fui tendo por força das circunstâncias, e pela paciência e compreensão reveladas ao longo destes meses;
- À empresa onde trabalho “Globalvia, S.A” que me proporcionou a frequência no mestrado sem quaisquer restrições;
- Ao Professor Mestre Baltasar Sítima por ter aceitado ser orientador deste trabalho, pela paciência, ajuda e disponibilidade.

Lisboa, 30 de Setembro de 2010

## **Resumo Analítico**

As nossas reformas estão cada vez mais em risco devido ao progressivo aumento da esperança média de vida da população. Sendo cada vez mais escasso o tributo dos contribuintes líquidos, prevê-se assim que dentro de 25 a 30 anos a Segurança Social não terá capital para pagar a totalidade das reformas.

Ainda será possível contar com as pensões do Estado? Seguramente! Mas serão suficientes para assegurar um nível de vida aceitável aos futuros pensionistas? Muito provavelmente não!

Antecipando esta realidade é tempo de começarmos a pensar na nossa reforma procurando as melhores soluções para constituir uma complemento de reforma.

Constituir um Plano de Poupança Reforma (PPR) pode revelar-se difícil nos dias de hoje devido pouco rendimento disponível, mas quanto mais cedo começar a poupar para a reforma, mais fácil será, face a um futuro incerto.

Apurou-se que existem disponíveis, vários tipos de PPR, que diferem no capital e na rentabilidade, consoante o horizontal temporal e o objectivo do investidor.

Se a estratégia se baseia no futuro, faz todo o sentido o investidor seleccionar investimentos de longo prazo e que ofereçam possibilidades de rentabilização superiores à média.

Se o investidor pretender uma rentabilidade a curto prazo através de investimentos diversificados, não encontra vantagens em optar por investimentos a longo prazo, porque estes possuem limitações nas questões de liquidez ou acarretar encargos significativos (comissões).

O objectivo principal deste trabalho é conhecer e perceber a estrutura conceptual do objecto, nomeadamente através da aprendizagem de conceitos e cálculo; identificação dos problemas do produto; estratégia de escolha do produto; a capacidade de decisão.

**Palavras – Chave:** Segurança Social, Poupança, Planos de Poupança Reforma, Estratégia.

## **ABSTRACT**

Nowadays, our pensions are at risk thanks to the progressive increase of an aged population. The contribution deficit of the taxpayers predicts that in 25 to 30 years the social security will not afford all the pensions.

*But will we in the future be able to counting with the pensions? Sure we will! And will it be enough to assure a high end life standard to the future pensioners? Probably not!*

Predicting this reality it's time to begin thinking our pension searching better solutions to complement our final month income.

Ensuring a Retirement Savings Plan (or PPR, words for Plano Poupança Reforma in Portuguese) is a big effort in the present days. The lack of available month profits is a difficult degree to step, but if we start an earlier profit saving, we will be able to face an uncertain future,

It was found that there are many PPR types, which differ at the capital and profitability, focusing the temporal horizon objective of the investor.

If the strategy focuses the future, makes all sense for the investor select the long-term investments which offers a better potential for above-average profitability.

If investors want a short-term profitability through diversified investments, has no advantage choosing a long term investment, because it possesses limitations on liquidity issues or lead to significant charges (fees).

The main objective of this work is to know and understand the conceptual structure of the object, particularly through learning concepts and computation; identification of product problems; strategy of product choice, the decision-making capacity.

**Keywords:** Social Security, Retirement Savings Plans, Strategy

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I - HISTÓRIA DA SEGURANÇA SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
<b>1 - EVOLUÇÃO DO CONCEITO DA SEGURANÇA SOCIAL.....</b>	<b>12</b>
1.1 - Evolução da Segurança Social no Contexto Internacional .....	12
1.2 - Formulação Básicas do Conceito de Direito da Segurança Social .....	16
1.2.1 - Concepção laborista.....	16
1.2.2 - A concepção Universalista.....	17
1.2.3 - A Concepção Assistencialista ou Solidarista.....	19
1.3 - Evolução do Direito da segurança social na actualidade. ....	20
1.3.1 - Factores determinantes da crise surgida: .....	20
<b>CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E MODELOS DE FINANCIAMENTO EM PORTUGAL.....</b>	<b>23</b>
<b>2 - CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DA SEGURANÇA SOCIAL.....</b>	<b>23</b>
2.1 - Enquadramento da Legislação do Direito da Segurança Social em Portugal: .....	23
2.2 - Caracterização do Sistema de Segurança.....	30
2.2.1 - O Sistema Público da Segurança Social .....	30
2.2.2 - O Sistema de Acção Social .....	31
2.2.3 - O Sistema Complementar .....	31
2.3 - A Estrutura do Sistema de Segurança Social .....	32
2.3.1 - Os três pilares.....	32
2.3.2 - Complementaridade dos Sistemas .....	34
2.4 - Modelos de Financiamento da Segurança Social: Repartição / Capitalização.....	35
2.4.1 - O sistema de repartição.....	35
2.4.2 - O sistema de capitalização .....	36

<b>CAPÍTULO III – A PROBLEMÁTICA DO SISTEMA DA SEGURANÇA SOCIAL ....</b>	<b>37</b>
<b>3 - INSUSTENTABILIDADE VERSUS SUSTENTABILIDADE .....</b>	<b>37</b>
3.1 - Causas de Insustentabilidade da Segurança Social .....	37
3.1.1 - Envelhecimento demográfico .....	37
3.1.2 - Aumento do Rácio de Dependência dos Idosos.....	41
3.1.3 - Aumento da Esperança média de Vida .....	42
3.1.4 - Redução da taxa de natalidade .....	42
3.1.5 - Evolução dos Pensionistas – Idade média de reforma .....	46
3.2 - Medidas de Apoio à Sustentabilidade da Segurança Social.....	48
3.2.1 - Acordo sobre a Reforma da Segurança Social 25 de Outubro de 2006.....	48
3.2.2 - Lei de Bases da Segurança Social de 2007 .....	49
3.2.3 - Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de Maio .....	49
<b>CAPÍTULO IV – PLANOS POUPANÇA REFORMA .....</b>	<b>50</b>
<b>4 - INTRODUÇÃO VS QUESTÕES ELUCIDATIVAS.....</b>	<b>50</b>
4.1 - Introdução .....	50
4.2 - Questões Elucidativas .....	50
<b>5 - ANÁLISE DOS PRODUTOS PLANO POUPANÇA-REFORMA EM</b>	
<b>COMERCIALIZAÇÃO ACTUALMENTE EM PORTUGAL .....</b>	<b>59</b>
5.1 - Caixa Geral de Depósitos.....	59
5.1.1 - Produto LEVE UNI .....	59
5.1.2 - Produto LEVE DUO .....	62
5.2 - Millenium BCP .....	65
5.2.2 - Produto - PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série .....	68
5.2.3 - Produto – Millenium Aforro .....	71
5.2.4 - Produto Millenium Poupança PPR .....	74
5.2.5 - Produto – Millenium Investimento PPR Acções .....	77

5.3 - Santander Totta .....	81
5.3.1 - Produto – PPR Plano Reforma Capital Garantido .....	81
5.3.2 - Produto – Santander Poupança Futura .....	83
5.4 - CTT finanças.....	86
5.4.1 - Produto - Postal PPR Seguro .....	86
5.4.2 - Produto - Postal PPR 55+ Série 2010 .....	89
5.5 - Seguradora Tranquilidade .....	91
5.5.1 - Produto - PPR Garantido T .....	91
5.5.2 - Produto - PPR Especial T 2ª Série .....	94
5.6 - Resumo dos Produtos Estudados .....	98
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>99</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>101</b>
<b>BIBLIOGRAFIA E FONTES .....</b>	<b>102</b>

## **Lista de abreviaturas/símbolos**

BES	Banco Espírito Santo
BPI	Banco Português de Investimento
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CTT	Correios Transporte de Portugal
EUR	Euros
OIC	Organismo de Investimento Colectivo
PPR	Planos Poupança Reforma
UP	Unidades de Participação

## **Lista de tabelas**

Tabela 2.1 – Sistema de Protecção Social Português .....	32
Tabela 3.1 – Número de Indivíduos em Idade Activa por Idoso.....	41
Tabela 3.2 – Número de Divórcios por cada 100 Casamentos.....	44
Tabela 3.3 – Idade Média de Reforma dos Novos Pensionistas.....	46
Tabela 3.4 - Receitas de Despesas da Segurança Social Total e por Tipo .....	47
Tabela 4.1 – Distinção Fundos e Seguros.....	52
Tabela 4.2 – Tabela dos Benefícios Fiscais de 2009.....	57

## **Lista de gráficos**

Gráfico 3.1 – Pirâmide de Idades de 1960.....	37
Gráfico 3.2 – Pirâmide de Idade de 1970 .....	38
Gráfico 3.3 – Pirâmide de Idades de 1981.....	38
Gráfico 3.4 – Pirâmide de Idades de 1991.....	39
Gráfico 3.5 – Pirâmide de Idades de 1991 a 2001 .....	40
Gráfico 3.6 – Esperança Média de Vida à Nascença: Total e por Sexo .....	42
Gráfico 3.7 – Idade Média da Mulher ao Nascimento do Primeiro Filho .....	43
Gráfico 3.8 – Idade média ao Primeiro Casamento, por Sexo.....	45

## INTRODUÇÃO

A reforma corresponde ao período da vida do indivíduo em que este deixa de ter uma actividade produtiva, e, passa a estar retirado dos negócios ou do estado de empregado e recebe uma pensão. O seu início foi convencionado aos 65 anos, mas varia entre profissões; quanto maior a hierarquia socio-profissional mais elevada tende a ser a idade de reforma.

O tempo que decorre entre o momento da reforma e a morte tem vindo a aumentar à medida que a esperança média de vida aumenta.

Sendo verdade que o Sistema de Segurança Social, que garante a reforma aos indivíduos de acordo com as suas contribuições durante a sua vida activa (o seu trabalho), funciona num sistema *pay-as-you-go*, ou seja, as contribuições dos trabalhadores activos de hoje sustentam os reformados e incapacitados de hoje e no futuro serão os nossos filhos ou netos que irão contribuir para o Sistema para que este nos pague as nossas reformas.

Mas as previsões são, de que existam cada vez mais reformados por cada pessoa em idade activa, sendo esta a realidade actual com tendência a agravar, o que poderá pôr em causa o nosso direito à reforma.

Assim sendo, a constituição de um complemento de reforma possui uma importância fulcral nos nossos dias, porque a incerteza do que existe relativamente à capacidade do Sistema de Segurança Social em assegurar as reformas futuras poderá comprometer a nossa qualidade de vida quando alcançamos a idade da reforma.

Conhecer os complementos de reforma existentes, sobre a forma de Planos Poupança Reforma, desfruta de inúmeras vantagens, pois só se conhecermos alguma história, os conceitos e as regras, poderemos optar com consciência. Por vezes não basta simplesmente utilizar um simulador para apurar o resultado final.

É com este objectivo que se pretende estudar, na óptica do particular, os planos de poupança reforma existentes no mercado actual.

No primeiro capítulo, analisou-se a evolução dos Sistemas de Segurança Social no contexto internacional, tendo em conta as concepções laborista, assistenciais e universalista na formulação do conceito do sistema da segurança social.

No segundo capítulo é dado relevo ao contexto nacional, onde se faz um respectivo enquadramento da legislação em Portugal, caracterizou-se os sistemas da segurança social, a estrutura do sistema e por fim respectivos modelos de financiamento.

No terceiro capítulo aborda-se as causas da insustentabilidade financeira patentes na segurança social em Portugal, bem como as medidas de apoio tomadas para garantir a própria sustentabilidade da segurança social.

No quarto capítulo faz-se uma introdução ao terceiro pilar (constituído pelos planos individuais de reforma de cariz voluntário na qual o individuo põe de reserva uma parte do seu rendimento disponível, gerindo-a da melhor maneira que entenderem, através de instituições vocacionadas para esse efeito), explicitando conceitos e questões suscitadas acerca do produto Plano Poupança Reforma. E um estudo de alguns produtos Planos Poupanças Reforma na óptica do particular, a Instituições Bancárias, a uma Sociedade Financeira Postal e a uma Sociedade de Seguros. Evidenciando as suas características e respectivas apreciações ao produto comercializados por essas instituições.

## **CAPÍTULO I - HISTÓRIA DA SEGURANÇA SOCIAL**

### **1 - EVOLUÇÃO DO CONCEITO DA SEGURANÇA SOCIAL**

#### **1.1 - Evolução da Segurança Social no Contexto Internacional**

“As primeiras manifestações do homem em relação à protecção social remontam na Grécia e Roma antigas. Caracterizavam-se através de instituições de cunho mutualista que tinham o objectivo de prestar assistência aos seus membros, mediante contribuição, de modo a ajudar os mais necessitados. A família romana, por meio do *pater famílias*, tinha a obrigação de prestar assistência aos servos e clientes. No período da Idade Média, algumas corporações profissionais criaram seguros sociais para seus membros.

Em 1601, na Inglaterra, foi editada a Lei dos Pobres (*Poor Relief Act*), marco da criação da assistência social, que regulamentou a instituição de auxílios e socorros públicos aos necessitados. Com fundamento nesta lei, o necessitado tinha o direito de ser auxiliado pela paróquia. Os juízes da Comarca tinham o poder de lançar imposto de caridade, que seria pago por todos os ocupantes e usuários de terras, e nomear inspectores em cada uma das paróquias, visando receber e aplicar o montante arrecadado” citado por Araújo (2005).

Na Alemanha, Otto Von Bismark instituiu uma série de seguros sociais destinados aos trabalhadores. Em 1883, foi criado o seguro-doença obrigatório para os trabalhadores da indústria, custeado por contribuições dos empregados, empregadores e do Estado. Em 1884, criou-se o seguro de acidente de trabalho com o custeio a cargo dos empregadores. Já em 1889, foi instituído o seguro de invalidez e velhice, custeado pelos trabalhadores, empregadores e Estado. Insta registrar que as leis instituídas por Bismark, que criaram os seguros sociais, foram pioneiras para a criação da previdência social no mundo.

Tinham o objectivo de evitar as tensões sociais existentes entre os trabalhadores, através de movimentos socialistas fortalecidos com a crise industrial dando origem o conhecido modelo bismarkiano <sup>1</sup>.

“A Igreja, por seu turno, também teve uma participação nesse processo, preocupando-se com o trabalhador diante das contingências futuras. Nos pronunciamentos dos pontífices da época, verificamos especialmente na *Encíclica Rerum Novarum*, de Leão XIII (1891), a ideia de criação de um sistema de pecúlio ao trabalhador, custeado com parte do salário do mesmo, visando protegê-lo dos riscos sociais.

Em 1897, na Inglaterra, através do *Workmen's Compensation Act*, criou-se o seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, sendo o empregador responsável pelo sinistro, independentemente de culpa, consolidando o princípio da responsabilidade objectivo da empresa. Em 1907, foi instituído o sistema de assistência à velhice e acidentes de trabalho. Em 1908, criou-se o *Old Age Pensions Act*, com o objectivo de conceder pensões aos maiores de 70 anos, independentemente de contribuição. Em 1911, através do *National Insurance Act*, estabeleceu-se um sistema compulsório de contribuições sociais, que ficavam a cargo do empregador, empregados e do Estado.

Como se observa, a criação da Segurança Social, com destaque à previdência social, foi fruto das transformações ocorridas no mundo, em especial com a revolução industrial.

Posteriormente, passamos a uma nova fase, denominada de constitucionalismo social, em que as Constituições dos países começam a tratar dos direitos sociais, trabalhistas e previdenciários” citado por Araújo (2005).

---

1 “O modelo bismarckiano, originado na Alemanha no final do século XIX tem como objectivo central assegurar renda aos trabalhadores em momentos de riscos sociais decorrentes da ausência de trabalho. Ele é identificado como sistema de seguros sociais em função de sua semelhança com seguros privados, já que os direitos aos benefícios são garantidos mediante contribuição directa anterior e o montante das prestações é proporcional à contribuição efectuada. As bases do financiamento são recursos recolhidos dos empregados e empregadores, baseados predominantemente na folha de salários.” Segundo (Boschetti, Ivanete; Salvador, Evilásio Salvador:2004).

**As leis soviéticas de 1918**, sobre a protecção social traduziam duas linhas orientadoras marcadas pela mutação política ocorrida. Por outro lado, o direito à segurança social surgiu na sequência estatização dos meios de produção ou da colectivização da economia e da sociedade em geral, não como um direito individual necessário à garantia da liberdade pessoal dos cidadãos. Por outro lado, como consequência também da nacionalização de bens e serviços, o serviço nacional de saúde, universal e gratuito, apareceu como forma de concretizar o acesso de todos os cidadãos aos cuidados médicos, fora já do contexto da segurança social propriamente dita. Tratava-se da ideia de publicitação da ideia de segurança social citado por Neves (1998).

“A primeira Constituição a incluir a previdência social no seu bojo foi a do México, de 1917 (art. 123). Em seguida, tivemos a alemã de *Weimar*, de 1919 (art. 163), que determinou ao Estado o dever de prover a subsistência do cidadão alemão, caso não possa proporcionar-lhe a oportunidade de ganhar a vida com um trabalho produtivo.” Citado por Araújo (2005).

**“O Social Security Act, dos Estados Unidos, de 14 de Agosto de 1935**, no contexto da política reformadora do New Deal do presidente Roosevelt, que introduziu na legislação, pela primeira vez, a expressão “segurança social”, contribuiu não tanto para a reformulação conceptual dos seguros sociais, mas mais para o aparecimento de uma perspectiva diferente da protecção social publicamente organizada. Este importante diploma, estabeleceu seguros de desemprego e de velhice-morte a favor dos trabalhadores, a par de medidas de assistência a idosos, órfãos e pessoas necessitadas, visou dar o corpo à ideia de freedom from want, ou seja, a preocupação de libertar o individuo de carências (económicas e sociais) que o tornam dependente e vulnerável. Pode dizer-se que aquela medida traduziu, por essa via, uma concepção assistencialistas ou solidaristas, na perspectiva de um direito social selectivo, que privilegia a protecção de certos estratos da população” citado por Neves (1998).

**“O relatório de Beveridge publicado em 1942** coincide assim com termo da II Guerra Mundial marca assim o início da reconstrução da Europa, cujos problemas específicos, aliás, tiveram muita influência na nova concepção universalista. De acordo com esta concepção,

competia ao Estado a tarefa de gerir e financiar um sistema de segurança social, que visava a protecção contra os riscos sociais em situações de carência ou necessidade, garantindo prestações mínimas e tendencialmente uniformes a todos os indivíduos, independentemente da sua situação profissional, admitindo-se, porém, o recurso a regimes complementares de protecção.

Salienta-se assim que o corpo desta doutrina Beveridigiana está na base do segundo grande modelo de segurança social que, a par do modelo Bismark, tem desde então influenciado bastante a legislação de protecção social garantida por sistemas públicos. Tal como acontecera com a legislação de Bismark, o relatório e a legislação que se lhe seguiu teve extraordinária influência um pouco por todo o lado” citado por Neves (1998).

Este relatório implica uma efectiva ruptura com o sistema dos seguros sociais e respectivas técnicas, assentando numa nova concepção de protecção, cujo objectivo é libertar o homem da necessidade. Atribuindo deste modo ao Estado um papel mais activo, interventor (no plano financeiro e gestor) e, naturalmente mais regulamentador do que anteriormente, na criação, na organização e na gestão dos serviços, mais do que as instituições, de segurança social. Extrai no âmbito da segurança social a protecção da saúde, na medida que se opta pela criação de um serviço nacional de saúde, aberto a todos os cidadãos, independentemente do seu estatuto socioprofissional. Contudo trata-se de uma iniciativa que mais tarde irá ser recuperada por outros países e que está hoje na base de um debate sobre o futuro da actual estrutura da protecção na doença.

Como refere Guy Perrin “ não é exagero considerar que o enorme sombra de Beveridge continua a manifestar-se na segurança social neste fim do século XX, reforçando o peso de uma obra inacabada e a esperança de uma conquista a complementar” citado por Neves (1998).

“A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, prescrevia, entre outros direitos fundamentais da pessoa humana, a protecção previdenciária. O art.º 85 do citado diploma determinava que "todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua

família saúde e bem estar social, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à *segurança* no caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, em sua convenção nº 102, aprovada em Genebra em 1952, traduzia os anseios e propósitos no campo da protecção social, comuns às populações dos numerosos países que a integram. Dispõe o citado diploma: "Segurança Social é a protecção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas contra as privações económicas e sociais que de outra forma, derivam do desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice, e também a protecção em forma de assistência médica e ajuda às famílias com filhos.

Cabe ainda ressaltar os pactos realizados entre os países na defesa da segurança social, entre os quais, destacamos: Pacto dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966); Protocolo de São Salvador (1988), Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica – 1969)" citado por Araújo (2006).

## **1.2 - Formulação Básicas do Conceito de Direito da Segurança Social**

### **1.2.1 - Concepção laborista**

A concepção laborista do direito à segurança social tem a sua origem em plena Revolução Industrial nos finais do séc. XVIII, na proposta apresentada, pelo Chanceler Bismarck. De acordo com a concepção laborista, o direito à segurança social visa proteger os trabalhadores, garantindo-lhes rendimentos de substituição, caso ocorram determinadas eventualidades, que reduzam ou eliminem a capacidade de trabalho

“ Esta concepção apresenta fortes influências sócio-laborais:

- No plano histórico, com a evolução verificada, na generalidade dos países nos movimentos de emancipação económica e social dos trabalhadores por conta de outrem;
- No domínio sociológico, com as características das questões laborais surgidas e pela intrínseca ligação ao conhecimento dos efeitos dos riscos da existência;
- No domínio jurídico, com o desenvolvimento que se manifestou no ordenamento jurídico do trabalho e nas ligações que este manteve com o novo quadro normativo de natureza previdencial.

Pode dizer-se, em geral, que este modelo traduz, uma visão moderada e realista de protecção social, dado o peso que naturalmente assumem as contingências no âmbito das relações de trabalho que vinculam, afinal, a generalidade das pessoas.

Esta concepção apresenta limitações estruturais pois não permite resolver todas as situações socialmente relevantes. No âmbito pessoal, deixa de fora grupos, por vezes importantes, de pessoas, sem estatuto profissional que, salvo quando dispõem de rendimentos próprios, ficam economicamente desprotegidos, fora das eventualidades, em regra limitadas, que conferem protecção por direito derivado. No âmbito material, este modelo tende a padronizar excessivamente as prestações nalgumas situações. Tais limitações levaram a que, na sua evolução, esta concepção tenha sido influenciada por outros modelos. Em termos de ser sensível às características de certas situações socioprofissionais concretas consideradas social e economicamente mais vulneráveis e carecidas de protecção, daí o apelo da tendência universalizante” citado por Neves (1998).

### 1.2.2 - A concepção Universalista

A concepção universalista do direito à segurança social, em termos históricos, está expressa no «Plano Beveridge», elaborado durante a 2.<sup>a</sup> Guerra, designadamente, em 1942. Para a concepção universalista, o direito á segurança social é um direito de todos, abrangendo cidadãos e residentes (estrangeiros e apátridas) de um dado país. Tem-se, assim, em vista maximizar o âmbito pessoal dos regimes da segurança social e, ao mesmo tempo, colocar todas

as pessoas em pé de igualdade face à incidência geral, em si, dos riscos sociais, como a doença e velhice, a invalidez, etc.

“ Esta concepção traduz, uma visão maximalista e claramente optimista da protecção social, que procura ao mesmo tempo integrar e ampliar as outras concepções, quer a que se reconhecia na tradição bismarckiana do seguro social, quer a que mergulha as suas raízes na experiência neo-zelandesa, que privilegiou o modelo assistencialista. No entanto, é-lhe também atribuível uma posição de moderação, pois limita ou pode limitar significativamente o valor, tendencialmente fixo, das prestações, circunstância que se revela muito importante no plano de encargos financeiros” citado por Neves (1998).

Este conceito privilegia a função redistributiva pelo que reduz consideravelmente os elementos de seguro de natureza mais ou menos comutativa.

“Tem como pontos de referência fundamentais:

- No âmbito pessoal, o direito à segurança social é um direito de todos os cidadãos daí o seu carácter universalista no que se distingue claramente da perspectiva previdencial (protecção dos trabalhadores) própria do seguro social, mesmo da sua formulação mais alargada.
- No âmbito material o direito à segurança social é apresentado como o direito a um mínimo de protecção, embora o seu reconhecimento depende, em geral, da verificação de certas ocorrências ou riscos sociais, especificados na lei, que se presumem pôr em causa a segurança económica das pessoas.

Não esquecendo que percepção de protecção básica ocasiona uma forte propensão para a uniformização ou um certo nivelamento no valor das prestações. Este método implica a presença de uma articulação entre os regime de pensões básicas com os regimes privados de natureza complementar o que possibilita adequar a pensão global (básica mais complementar) aos rendimentos auferidos pelos interessados.

Em termos de financiamento por via de transferência de receitas fiscais por se considerar que é o método mais adequado, por força universalidade dos rendimentos da incidência e obrigações contributivas dos empregadores e trabalhadores.

Esta privilegia a gestão dos regimes da segurança social através de serviços da administração directa do Estado e não já por intermédio de instituições autónomas, embora esta última técnica também seja usada, quando se pretende estabelecer determinado quadro institucional". Citado por Neves (1998).

### 1.2.3 - A Concepção Assistencialista ou Solidarista

Esta concepção encontra-se vocacionada para proteger preferencialmente os sectores marginalizados e empobrecidos da sociedade quer em termos de rendimento disponível, quer em termos de exclusão social, de modo a pessoa poder viver minimamente de acordo com os padrões reconhecidos em termos de dignidade humana, definidos a partir de certos critérios adoptados para a definição do limiar de carência, mas também dos valores definidos na quantificação, estabelecidos na lei.

Independentemente da causa ou do risco que origina determinadas situações de carência económica ou com menores recursos ou mais encargos permanentes esta concepção apresenta-se como um direito geral à protecção das pessoas. Esta privilegia assim a função redistributiva da segurança social, pelo que se faz um apelo ao modelo financeiro apropriado para o efeito, as transferências das receitas gerais do sistema tributário.

Ostenta limitações próprias no âmbito da eficácia do direito da segurança social. Apresentando-se com "[...] um modelo protector com zonas restritas e relativamente marginais da população e da sociedade, a menos que seja adoptado um conceito muito lato e generoso de carência económica" citado por Neves (1998).

Apesar de esta concepção ser, estruturalmente própria dos regimes não contributivos ou de solidariedade, esta tem vindo a ser aplicada mesmo no interior dos regimes contributivos, constituindo uma forma de protecção previdencial. Esta orientação é apenas centrada em determinados grupos de beneficiários, em função dos seus níveis de rendimentos.

Um dos aspectos da crise actual, reside na conciliação entre a coerência das técnicas com as exigências políticas de equidade social e de racionalização de custos.

### **1.3 - Evolução do Direito da segurança social na actualidade.**

#### 1.3.1 - Factores determinantes da crise surgida:

“ A evolução do direito da segurança social nos últimos vinte anos tem sido caracterizada pela realidade de uma certa crise do sistema, que se manifesta como estrutural, e por um quadro diversificado de reacções, tendo em vista a melhor caracterização do diagnóstico da situação e a definição de meios adequados de reajustamento das políticas e das respectivas decisões legislativas.

Verificou-se, de facto, por um conjunto diversificado de razões, o crescimento, por vezes em ritmo muito acelerado das despesas sociais, tanto em termos absolutos como relativos, quer por capitação, quer na referência percentual ao produto interno bruto.

Estas realidades preocupantes determinaram o aparecimento de problemas e interrogações, bem como o desenvolvimento de debates e polémicas quanto ao financiamento dos sistemas públicos de segurança social e à necessidade de encontrar formas alternativas de captação de receitas. Destas circunstâncias resultou a convicção em muitos sectores de ser necessário proceder a uma certa travagem do crescimento das despesas, o que deu origem àquilo que se tem chamado a «crise do Estado-Previdência» que não é mais que a responsabilização do Estado relativamente à definição de políticas de índole social” citado por Neves (1998).

No entanto, nas tomadas de posição sobre os problemas da segurança social que nos últimos anos se generalizaram, têm havido uma tendência quase exclusiva para considerar que as causas das dificuldades radicam em circunstâncias e acontecimentos que lhe são exteriores e que constituem as causas exógenas dessa crise. Ora, isso exprime unicamente um dos lados da questão. Falta fazer referências a certas causas endógenas, isto é, geradas no interior dos próprios sistemas de segurança social.

#### 1.3.1.1 Causas exógenas da crise:

Vários factores de grande importância, profundamente interligados no seu impacto, abalaram fortemente os fundamentos, em que, durante cerca de vinte e cinco anos (aproximadamente de 1950 a 1975), assentou a prosperidade e o dinamismo da segurança social, enquanto sistema e enquanto ordenamento jurídico.

- É de referir antes de mais, pelo enorme peso da sua influência, o decréscimo do ritmo ou as oscilações da capacidade produtiva.
- É de salientar, por outro lado, a significativa alteração da composição etária da população, designadamente no que se refere à diminuição da população jovem, consequência do decréscimo da taxa de natalidade, e ao crescente envelhecimento, motivado pelo aumento da esperança média de vida. O fenómeno demográfico é bem conhecido e indiscutivelmente preocupante, mas costumam ser esquecidos dois pontos da análise: por um lado, não parece aceitável uma visão rígida, quase determinista, da evolução da natalidade; por outro lado, é previsível que o estatuto dos idosos será diferente (mais activo, mais interveniente) no futuro.
- Finalmente, deu-se o aparecimento de novas formas de carência económica e mesmo de pobreza, designadamente em certos grupos socioprofissionais e em determinadas comunidades, não obstante a universalização da protecção garantida pela segurança social.

#### 1.3.1.2 Causas endógenas da crise:

São igualmente relevantes, embora, em regra, menos referenciadas, as causas determinantes das dificuldades dos sistemas de segurança social que se devem considerar intrínsecas ou endógenas aos mesmos sistemas.

“ Em si, as causas endógenas da crise têm que ver com a adopção, em certos momentos da evolução do ordenamento jurídico da segurança social, de determinados critérios na decisão político – legislativa, em consequência da adesão a uma perspectiva demasiado abrangente, optimista e igualitarista da segurança social.

Bastará chamar atenção para dois desses efeitos.

- Nos sistemas de expressão predominantemente bismarckiana, foi determinante para a progressiva confusão e falta de rigor na utilização das técnicas de protecção social, ou seja, por um lado, a garantia de rendimentos de substituição e de compensação, próprias do seguro social, e, por outro lado, a garantia de rendimentos mínimos, própria da assistência social.
- A forma radical de abandono dos métodos de capitalização na aplicação das receitas e a sua substituição pelo método da repartição não só criaram as bases para a fragilização financeira dos sistemas, mas levaram ainda a uma subtil mudança de atitude relativamente às receitas provenientes de contribuições sobre salários, que foram utilizados muitas vezes como se tratasse de «impostos sociais», ou seja, fontes gerais de receitas, sem consignação específica, facilmente afectáveis a qualquer tipo de despesa “ citado por Neves (1998).

## **CAPÍTULO II – ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E MODELOS DE FINANCIAMENTO EM PORTUGAL**

### **2 - CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA DA SEGURANÇA SOCIAL**

#### **2.1 - Enquadramento da Legislação do Direito da Segurança Social em Portugal:**

A segurança social, tal como a conhecemos hoje, é uma criação do corporativismo de entre duas Guerras. O sistema de Segurança Social português inicialmente de inspiração Bismarckiana, tem vindo a evoluir gradualmente no sentido da universalidade Beveridgeana, ainda que mantenha hoje a concepção comutativa como dominante.

As fases mais importantes da evolução da protecção social em Portugal:

- Em **1911** surgia o primeiro regime de Segurança Social (Constituição Política da República Portuguesa, de Agosto de 1911) assente numa concepção assistencialista do direito à Segurança Social;
- Em 1913 era instituída a responsabilidade patronal por acidentes de trabalho (Lei n.º 83, de 24 de Julho de 1913);
- A existência em Portugal de um sistema de previdência social minimamente organizado remonta a 1935, ano em que foi publicado o Estatuto Geral da previdência (Lei n.º 1884, de 16 de Março de 1935). Este Estatuto veio conferir protecção social obrigatória aos trabalhadores por conta de outrem da indústria, comércio e serviços, assim como a atribuição de benefícios em caso de reforma por idade, invalidez, desemprego, doença e maternidade. Estes seguros eram administrados por instituições autónomas de previdência: Caixas Sindicais de Previdência, da iniciativa de organismos corporativos; e Caixas de Reforma ou Previdência, relativas aos trabalhadores não abrangidos por convenções colectivas. O seguro social então criado era de âmbito pessoal, restrito a determinados grupos socioprofissionais e o seu âmbito material não ultrapassava a cobertura nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença.
- Em 1936 é criado o regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais (Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936);

### **Década de 40**

- Em 29 de Julho de 1940, o Decreto – Lei n.º 30710 instituiria a obrigatoriedade de seguro para os meios rurais através das Casas do Povo;
- Em 1943, dava – se a generalização do seguro social aos trabalhadores da indústria e dos serviços (Decreto – Lei n.º 32674, de 20 de Fevereiro de 1943).

### **Década de 60**

- Em 1962, o sistema de previdência social viria a ser objecto de uma reforma com a publicação da Lei de Bases da Previdência (Lei n.º 2115, de 18 de Janeiro) procedendo ao alargamento da cobertura material dos trabalhadores por conta de outrem, materializado num maior número de benefícios – pensão por invalidez e prestações sociais – mas também à criação de diferentes tipos de instituições, de acordo com a actividade económica do beneficiário (Caixas Sindicais de Previdência da indústria, comércio e serviços, Casas do Povo para a agricultura e Casas dos Pescadores para a pesca). O sistema então vigente denotava ainda muitas limitações já que apenas 20 % dos trabalhadores da Agricultura e cerca de 70 % dos trabalhadores dos outros sectores se encontravam protegidos face à ocorrência de um conjunto limitado de eventualidades.
- Em 1963, é aprovado o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência;
- Em 1965, é aprovado o Regulamento Geral das caixas de Reforma ou Previdência, assim como o regime de acidentes de trabalho e doenças profissionais (Lei n.º 2127, de 03 de Agosto de 1965);
- Em 1969, é reorganizado o regime de previdência rural (Lei n.º 2144, de 29 de Maio de 1969);
- Ainda em 1969, a protecção dos trabalhadores agrícolas seria profundamente revista (Decreto – Lei n.º 49216, de 30 de Agosto);

### **Década de 70**

- Em 1970, é criado o Regime Transitório dos Rurais;

- Em 1974, na sequência da instauração do regime democrático em Portugal e num contexto propício a um maior intervencionismo do Estado na economia, capaz de satisfazer as aspirações da população por uma melhor protecção social, que teria início quer com a atribuição de prestações de natureza não contributiva como por exemplo a pensão social de velhice e invalidez, quer com o alargamento do âmbito de cobertura material com a criação do subsídio de desemprego para além do âmbito da cobertura pessoal;
- Em 1976, consagra – se constitucionalmente o direito à Segurança Social, cuja concepção é acolhida na Constituição da República Portuguesa de forma ampla e aberta;
- Em 1977, foi criada a protecção em caso de desemprego, cujo subsídio era concedido sob condição de prova de falta de recursos, numa lógica pura de assistência social;

### **Década de 80**

- Em 1980, foi instituído o regime não contributivo de protecção social (Decreto – Lei n.º 160/80, de 27 de Maio), destinado apenas aos cidadãos economicamente mais desfavorecidos. Para além da pensão social, o campo de cobertura material incluía apenas prestações familiares;
- Em 1984, foi aprovada a Lei de Bases do Sistema de Segurança Social (Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto) que define o sistema de Segurança Social e os seus princípios: universalidade, unidade, igualdade, eficácia, descentralização, garantia judiciária, solidariedade e participação. Estabelece o regime geral, que abrange trabalhadores por conta de outrem e independentes, e o regime não contributivo. O orçamento da Segurança Social, integrado no orçamento de estado, tem como principais receitas as contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras e as transferências do Estado. O regime geral é financiado pelas contribuições, ao passo que o não contributivo e a maior parte da acção social o são pelas transferências do Estado. Esta mesma lei define as instituições de Segurança Social (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Centro Nacional de Pensões, Departamento de Relações internacionais da Segurança Social, Centro de Protecção Contra os Riscos Profissionais e os Centros

Regionais de Segurança Social), formaliza a abertura de espaço para a constituição de esquemas complementares e enquadra as Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- Em 1986, criou-se a taxa social única e integraram – se os trabalhadores agrícolas no regime geral, tendo os pensionistas do regime especial da Segurança Social das actividades agrícolas passado a constituir um grupo fechado;
- Em 1988, criou – se o regime de pensão unificada;
- Em 1989, foi reformulado o regime de protecção social no desemprego, tendo passado a idade a constituir critério definidor do período de concessão da prestação. No mesmo ano regulamentou – se a protecção social complementar e ainda nesta década tomaram – se medidas de apoio ao emprego, com isenções contributivas para jovens e reduções contributivas para deficientes.

### **Década de 90**

- Em 1990 reformulou-se o enquadramento jurídico dos fundos de pensões e institui-se o regime de pré-reforma;
- Em 1993, houve uma reformulação das pensões de invalidez e velhice do regime geral, introduzindo – se a igualdade entre os séculos para a idade de reforma, alterando – se o método de cálculo das pensões e ampliando – se os prazos de garantia. Foi também criado o complemento social, sem base contributiva. O regime dos independentes foi alterado com a introdução de um esquema obrigatório e outro facultativo;
- Em 1995, foi reforçado o quadro sancionatório dos regimes de protecção social, definindo e penalizando os crimes contra a Segurança Social através do alargamento do campo de aplicação do regime jurídico das infracções fiscais não aduaneiras;
- Em 1996, por recomendação comunitária de 1992, foi criado o Rendimento Mínimo Garantido, como prestação do regime não contributivo em conjunto com um programa de inserção social.

### **Década do ano 2000**

- Em 2000, foi aprovada a Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 17/2000, de 08 de Agosto), que aprovou as bases do sistema de solidariedade e de segurança social, contemplando um conjunto de princípios verdadeiramente inovadores perante a legislação anterior. Atento o duplo objectivo de ver reforçado, a um tempo, o princípio da justiça social e a sustentabilidade financeira futura do sistema público de pensões, assumem especial relevo as inovações consagradas a propósito do seu financiamento.
- **Decreto-Lei n.º 331/2001 de 20 de Dezembro.** O presente diploma estabelece o quadro genérico do financiamento do sistema de solidariedade e segurança social, procedendo à regulamentação do disposto no capítulo III da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, de ora em diante designada lei de bases, e, especialmente, do disposto nos artigos 78.º a 82.º e 84.º e, bem assim, nas disposições transitórias contidas nos artigos 106.º a 108.º;
- Em **2002**, é aprovada a nova Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 35/2002 de 19 de Fevereiro) que define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social no âmbito da nova Lei de Bases da Solidariedade e Segurança Social;
- Em **2002**, é aprovada a nova Lei de Bases da Segurança Social (Lei n.º 32/2002 de 20 de Dezembro) tendo entrado em vigor em 20 de Janeiro de 2003 define as bases gerais em que assenta o Sistema da Segurança Social, bem como as atribuições prosseguidas pelas instituições de segurança social e a articulação com entidades particulares de fins análogos;
- Em **2003** o Decreto-lei n.º 84/2003, de 24 de Abril aprova medidas temporárias de protecção social aplicáveis aos trabalhadores em situação de desemprego que revestem natureza especial e se inserem no Programa de Emprego e Protecção Social;
- **O Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro** – Regulamenta a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, que cria o rendimento social de inserção, revoga o rendimento mínimo garantido previsto na Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho,

- A **Portaria n.º 1273/2004, de 7 de Outubro**, aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. Revoga a Portaria n.º 1557-B/2002, de 30 de Dezembro;
- O **Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de Fevereiro**, estabelece o novo regime jurídico de protecção social na eventualidade doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social;
- Em **2004 a Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho**, regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho;
- **Decreto-Lei n.º 125/2005, de 3 de Agosto** suspende o regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de reforma por antecipação, constante do n.º 2 do artigo 23.º, do n.º 2 do artigo 26.º e dos n.ºs 1 a 4 do artigo 38.º-A do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na redacção em vigor, assim como revoga o regime de antecipação da idade da reforma para os trabalhadores desempregados, previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril;
- **Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro** foi criado o complemento solidário para idosos;
- **Decreto-Lei n.º 55/2005, de 15 de Março** define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões;
- **Lei n.º 9/2006, de 20 de Março** altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e a respectiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, em matérias relativas a negociação e contratação colectiva;
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2006 de 25 de Outubro** – acordo sobre a reforma da segurança social;
- **Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro** cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de actualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social;

- **Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro** estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social;
- **Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro** aprova as bases gerais do sistema de segurança social;
- **Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio** no desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.
- **Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto** adapta o regime da Caixa Geral de Aposentações ao regime geral da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões;
- **Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro** estabelece a regulamentação aplicável ao regime público de capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice;
- **Portaria n.º 212/2008, de 29 de Fevereiro** aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma;
- **Lei 110/2009, de 16 Setembro** cria o novo Código Contributivo para a segurança social, que vigorará a partir de 1 de Janeiro de 2010. Este diploma procede à sistematização e unificação da centena de diplomas legais dispersos sobre esta matéria, bem como a alterações profundas no esquema de contribuições para a Segurança Social (S.S.);
- **Portaria n.º 125/2010 de 1 de Março**, destinada a assegurar a manutenção do emprego, a incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e a promover a criação de emprego e o combate ao desemprego. Do conjunto de medidas que compõem esta Iniciativa, no âmbito dos eixos relativos à inserção de jovens, à criação de emprego e combate ao desemprego, prevê -se a adopção de medidas específicas de apoio à contratação. Destacam -se, como intervenções centrais a concretizar no âmbito destes apoios à contratação, o reforço da eficácia dos instrumentos de estímulo à contratação de jovens, a integração no mercado de trabalho de segmentos da população particularmente vulneráveis e a articulação entre os programas de estágios profissionais e o apoio à contratação. A presente portaria prevê medidas excepcionais de apoio à contratação para o ano de 2010.

## 2.2 - Caracterização do Sistema de Segurança

Na sua composição o sistema abrange O Sistema Público da Segurança Social, o Sistema de Acção Social e o Sistema Complementar.

### 2.2.1 - O Sistema Público da Segurança Social

O sistema público de segurança social é um sistema organizado e gerido pelo Estado para garantir aos cidadãos beneficiários do sistema o direito a determinadas prestações sociais, de acordo com as normas aplicáveis. O sistema público da segurança social não é uno, ele é antes de mais constituído por diferentes subsistemas consubstanciam no subsistema previdencial, no subsistema da solidariedade e no subsistema de protecção familiar que têm subjacente a si, lógicas, objectivos e formas de financiamento diferentes.

“ O **subsistema previdencial** assenta nos princípios da solidariedade profissional e da contributividade e visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalhos perdidos em consequência da verificação de determinadas situações, denominadas eventualidade nomeadamente doença, maternidade, paternidade e adopção, desemprego, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice e morte. Este subsistema é financiado basicamente pelas contribuições dos trabalhadores e das entidades empregadoras.

O **subsistema de solidariedade** abrange potencialmente todos os cidadãos nacionais, bem como os dos cidadãos estrangeiros com residência legal, e visa com base num princípio de solidariedade social, assegurar determinados direitos essenciais de subsistência, através da concessão de prestações em situações de comprovada carência económica. É financiado por transferências do Orçamento de Estado, isto é por impostos.

O **subsistema de protecção familiar** abrange todas as pessoas residentes em território nacional e tem como objectivo garantir a protecção nas seguintes eventualidade: encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência. É financiado de forma tripartida através das contribuições de trabalhadores e empregadores e de transferências do Orçamento de Estado “ Simões (2009).

### 2.2.2 - O Sistema de Acção Social

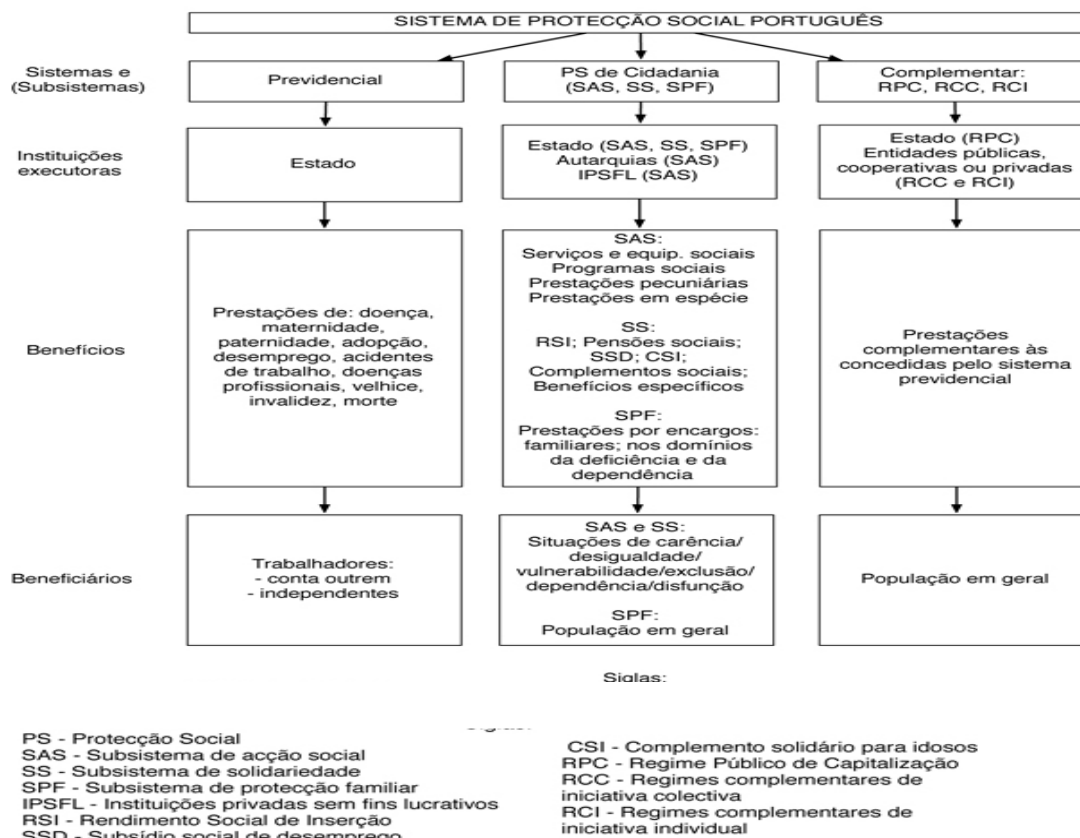
**O Sistema de Acção Social**, desenvolvido pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas em fins lucrativos tem como objectivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respectivas capacidades, bem como assegurar a especial protecção aos grupos mais vulneráveis desde que estas situações não possam ser superadas através do subsistema de solidariedade.

### 2.2.3 - O Sistema Complementar

O sistema complementar compreende um regime público de capitalização e regimes complementares de iniciativa colectiva e de iniciativa individual. Os regimes complementares são reconhecidos como instrumentos significativos de protecção e solidariedade social, concretizada na partilha das responsabilidades sociais, devendo o seu desenvolvimento ser estimulado pelo Estado através de incentivos considerado adequados.

Em esquema:

**Tabela 2.1 – Sistema de Protecção Social Português**



Fonte: Lei n.4/2007 de 16 de Janeiro - Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Fonte:[http://www.cipsocial.org/index.php?option=com\\_content&task=view&id=282&Itemid=123#](http://www.cipsocial.org/index.php?option=com_content&task=view&id=282&Itemid=123#)

## 2.3 - A Estrutura do Sistema de Segurança Social

### 2.3.1 - Os três pilares

A estrutura do sistema segurança social é constituída por três pilares, em que cada pilar corresponderá a uma componente do benefício total que caberá a cada activo, quando se encontrar em situação de reforma. Com base no pressuposto de que as responsabilidades pela protecção social devem ser partilhadas pelo Estado, pelas Empresas e pelos Cidadãos.

“ O primeiro pilar abrange os regimes legais ou públicos de segurança social, baseia-se no princípio da solidariedade (assenta num mínimo de sobrevivência, garantindo montantes

mínimos nas situações de reforma, desemprego, incapacidade e morte, constituindo um encargo dos orçamentos governamentais financiados por receitas de impostos), em particular quando o sistema é de base universalista, o que implica uma vasta rede de redistribuição de rendimentos entre beneficiadores e beneficiários.

O segundo pilar é constituído pelos regimes complementares, ou seja, os regimes de natureza profissional, adoptados por iniciativa de empresas ou grupos socioprofissionais específicos como destaque principal para os Fundos de Pensões (mecanismos criados pela entidade empregadora, em que parte do produto de trabalho é canalizado para os benefícios a proporcionar após a vida activa). Trata-se, então, de regimes de iniciativa privada, sobretudo se estivermos perante países baseados no modelo laborista. Já nos países de tradição universalista muitas vezes este segundo pilar assume também uma natureza pública, mantendo no entanto, um cariz complementar.

O terceiro pilar, de natureza igualmente complementar, é constituído pelos planos individuais de reforma de cariz voluntário na qual o individuo põe de reserva uma parte do seu rendimento disponível, gerindo-a da melhor maneira que entenderem, através de instituições vocacionadas para esse efeito. Estas iniciativas representam uma pura adesão dos interessados à oferta de uma vasta gama de produtos financeiros, assentes na capitalização e beneficiados do ponto de vista fiscal, como é o caso dos Seguros de Vida, Fundos de Pensões e Planos de Poupança – Reforma (PPR)” citado por Carvalho (2007).

Esta solução do sistema dos três pilares, tem vindo a ser defendida por alguns autores e pelo Banco Mundial como estabelecendo como uma alternativa ao actual sistema de Segurança Social presente em grande parte dos países, baseado num sistema de repartição. Um dos aspectos essenciais deste sistema é a maior responsabilidade dos indivíduos na gestão do seu ciclo de vida.

### 2.3.2 - Complementaridade dos Sistemas

Segundo a Comissão do Livro Branco da Segurança Social, a complementaridade dos pilares apresenta-se como uma mais valia na diversificação e garantia da livre decisão dos interessados. Contudo o segundo pilar e terceiro pilar não reúnem tal consenso, dada a tendência que há para confundir complementaridade com substituição do papel do Estado no provimento da protecção social por se achar que o Estado por natureza é mau gestor.

O Estado não existe por si só, existe porque sociedade (cidadãos) o elege e controla, dizer que o estado é mau gestor e que o sector privado é bom, será inaceitável, pois o Estado surge como provedor de serviços à sociedade devido às incapacidades e limitações do mercado, sendo o desígnio o de garantir o bem-estar social através da satisfação das necessidades que o mercado não consegue prover, e não ter lucro. Tanto o mercado como o Estado tem formas de gestão com aspectos positivas / negativos devendo ambas coabitar, pois não podemos ter só Estado ou Mercado.

Como refere Neves (1998)“ [...] a ideia de complementaridade algo natural e inevitável no domínio da protecção global, a coexistência e a articulação entre os pilares, públicos e privados, acompanha historicamente, embora em graus diferenciados no espaço e no tempo, o desenvolvimento dos regimes legais que integram o sistema público”.

De facto, a liberdade de iniciativa quanto aos empreendimentos e a liberdade de escolha quanto aos produtos determinam a pluralidade e a diversidade de formas de protecção que ampliam e completam as garantias proporcionadas pelos sistemas da segurança social. Estamos assim situados no plano de mercado, onde são exercidas as demais liberdades: a liberdade de trabalho e de escola de profissão, a liberdade de circulação de pessoas, bens, serviços e capitais e a liberdade de oposição concorrencial das empresas” citado por Neves (1998).

“Tal como afirma Neves (1998), os sistemas complementares não surgem como consequência do regime público. Eles surgem antes como forma de cobrir lacunas que estes registam, pois, os regimes privados sempre existiram, de forma mais ou menos intensa. “ citado por Ferraz e Vieira (2001).

## **2.4 - Modelos de Financiamento da Segurança Social: Repartição / Capitalização**

O papel da segurança social tornou-se mais abrangente com o evoluir dos anos, passando a incluir a maioria da população, nos países de economia de mercado este alargamento processou-se de forma distinta dando origem a dois tipos de modelos de financiamento da segurança social: o europeu e o americano.

### 2.4.1 - O sistema de repartição

“ O modelo europeu “ *pay as you go method* ” baseia-se no sistema de repartição. Este sistema assenta nos seguintes pressupostos: solidariedade ilimitada e manutenção do esforço financeiro entre gerações, ou seja, os indivíduos activos pagam cotizações sociais (descontos) para os actuais pensionistas que, por sua vez, financiaram as reformas da geração anterior, desta forma, não se verifica o financiamento antecipado da reforma de cada pessoa. Assiste-se a uma evolução que tem vindo a deteriorar de forma continuada as bases de sustentação do sistema de repartição, via diminuição acentuada da relação activos / pensionistas.

As principais causas desta evolução são atribuídas ao aumento de número de pensionistas (diminuição da mortalidade, reconversão tecnológica e extensão dos esquemas de reforma a pessoas que anteriormente não se encontravam abrangidas); ao prolongamento do tempo de duração das pensões, (por via do aumento da esperança média de vida e antecipação da idade de reforma e à diminuição relativa do número de activos (devido à diminuição da taxa de natalidade, prolongamento do tempo escolar e aumento do desemprego estrutural) “ citado por Pires (2001).

A viabilidade do sistema de repartição depende, pois da relação de activos e pensionistas. Quando há muito mais activos que reformado, não existe qualquer problema, os descontos são suficientes para pagar aos outros. Ao invés, quando a relação se inverte ou modifica, os descontos dos activos tornam-se insuficientes para financiar as necessidades dos reformados e o sistema de Segurança Social tende a ficar deficitário, que é o que se está a verificar na maioria dos países industrializados, sendo que resolução passará por um aumento dos descontos ou dos impostos ou por uma diminuição do valor das reformas. A eficiência deste tipo de modelo está directamente dependente da estrutura etária da população.

#### 2.4.2 - O sistema de capitalização

O modelo americano utiliza o sistema de capitalização não assenta na solidariedade intergeracional. Cada pessoa/geração poupa para a sua própria reforma durante a vida activa. Este sistema é menos sensível à evolução da pirâmide de idades. Cada qual “desconta” para si mesmo e não depende da taxa de natalidade da geração seguinte, este sistema não apela ao pressuposto da solidariedade entre as pessoas mas é sensível aos choques inflacionistas, crashes bolsistas ou crises do sistema financeiro ou político. Os benefícios concedidos pelo Estado são reduzidos. Por isso, durante o período de vida activa, cada pessoa financia a sua própria reforma, complementando os benefícios da Segurança Social.

“O pensamento generalizado de todos os que contribuíram durante a vida activa para o sistema é de que este mesmo sistema tem lhe retribuir segundo as contribuições descontadas e aquelas que, por via do trabalho, os empregadores entregaram ao sistema. Neste raciocínio, terá assim de existir relativamente a cada contribuinte um capital acumulado para fazer face ao pagamento da sua pensão de reforma. A generalidade dos indivíduos está de acordo com o princípio da solidariedade entre gerações, mas em termos individuais assume um raciocínio em termos de óptica de capitalização” Pires (2001).

No fundo a melhor forma de financiamento está entre os dois sistemas repartição / capitalização.

## CAPÍTULO III – A PROBLEMÁTICA DO SISTEMA DA SEGURANÇA SOCIAL

### 3 - INSUSTENTABILIDADE VERSUS SUSTENTABILIDADE

#### 3.1 - Causas de Insustentabilidade da Segurança Social

O tema da insustentabilidade da segurança social é cada vez mais discutido, nos dias de hoje, tendo como causas principais: o envelhecimento demográfico, aumento de dependência dos idosos, aumento da esperança média de vida, redução da taxa de natalidade que tornará o sistema de protecção social insustentável a prazo indiciando um agravamento dos custos nas contas do Estado.

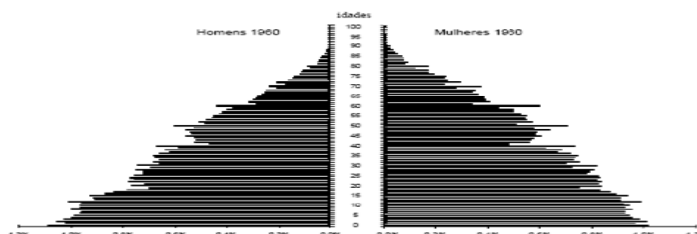
##### 3.1.1 - Envelhecimento demográfico

“Sempre que se fala de finanças públicas, um dos problemas que surge é o de envelhecimento da população que poderá tornar o sistema de protecção social nos moldes em que é actualmente financiado, insustentável a prazo [...]” citado por Azevedo [et.al] (2005).

Portugal foi, até à década de 60, um dos poucos países da Europa que possuía uma população predominantemente jovem. Para este facto, contribuía:

- As características rurais da sociedade portuguesa.
- A difusão limitada de meios contraceptivos.
- A inexistência de escolaridade obrigatória.
- O facto de a mulher desempenhar quase exclusivamente o papel de mãe e dona de casa.

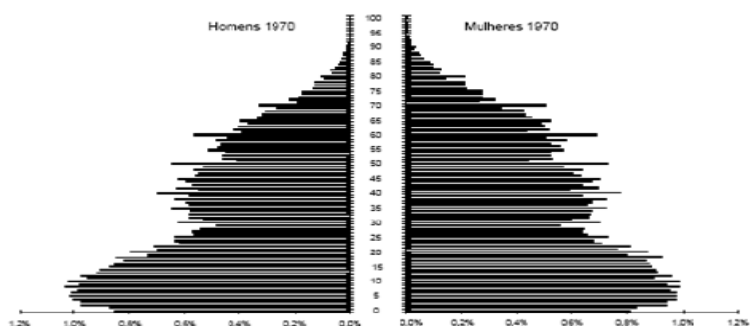
**Gráfico 3.1 – Pirâmide de Idades de 1960**



Fonte: <http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

A pirâmide de 1960 mostra uma estrutura típica de população jovem, com elevada natalidade e uma esperança média de vida relativamente baixa. Reflecte bem o subdesenvolvimento económico português da altura.

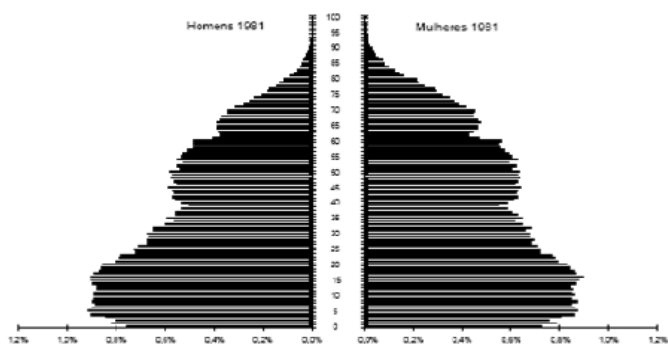
**Gráfico 3.2 – Pirâmide de Idade de 1970**



Fonte: <http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

Em 1970 nota-se já uma ligeira descida da natalidade relacionada com o abandono das regiões interiores (êxodo rural) em detrimento do litoral e devido às alterações no modo de vida e da mentalidade das populações e a integração da mulher no mercado de trabalho. Estes factores, que contribuíram para a diminuição da natalidade e por essa via dos estratos etários mais baixos, foram atenuados com o regresso de populações vindas das ex-colónias, com grande peso nos estratos de menor idade.

**Gráfico 3.3 – Pirâmide de Idades de 1981**



Fonte: <http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

Em 1981 acentua-se um pouco o envelhecimento traduzido numa baixa de natalidade (visível pelo ligeiro estreitamento na base da pirâmide) e um ligeiro aumento na esperança de vida (traduzido por um ligeiro alargamento no topo da pirâmide). As classes ocas resultantes do grande fluxo migratório dos anos 60 ainda é visível só que, como seria de esperar, está 10 anos acima, nas classes etárias dos 30 aos 40.

**Gráfico 3.4 – Pirâmide de Idades de 1991**



Fonte: <http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

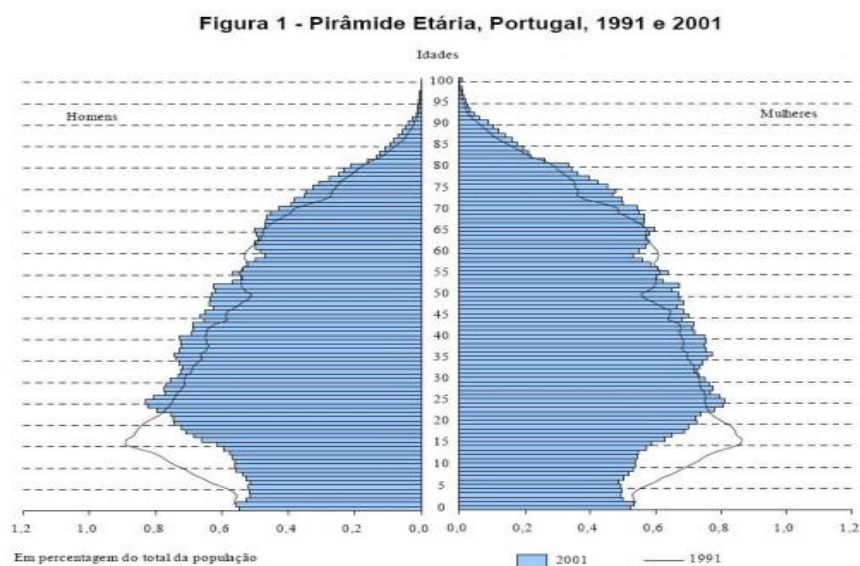
O desenvolvimento económico que Portugal experimentou desde meados da década de 80, altura em que integrou a então designada Comunidade Económica Europeia (actual União Europeia), reflectiu-se logo na Pirâmide.

Portugal deixou definitivamente de ser um país com uma economia rural e modernizou-se. A população portuguesa adquiriu um comportamento mais urbano e a mulher emancipou-se, entrando em força no mercado de trabalho.

Em consequência a natalidade baixa bruscamente, como se pode ver pelo estreitamento acentuado na base da Pirâmide. Ao mesmo tempo, o topo da pirâmide alarga-se agora de forma muito mais visível, traduzindo uma baixa na mortalidade e consequente aumento da esperança

de vida. As classes ocas da migração dos anos 60 são visíveis agora nas classes etárias dos 40 aos 50. Esta pirâmide de 1991 é já típica de um país envelhecido.

Gráfico 3.5 – Pirâmide de Idades de 1991 a 2001



Fonte: <http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

Em 2001 acentua-se o envelhecimento, com um reforçar do estreitamento na base (menor número de indivíduos das classes mais jovens) e alargamento no topo (aumento dos efectivos das classes etárias dos idosos).

Na **próxima década**, poderão projectar-se dois cenários possíveis:

- A manutenção da actual tendência ao nível da natalidade que implicaria a manutenção de pirâmides etárias com a base estreita e o topo largo.
- O aumento da taxa de natalidade por via da implementação de medidas de incentivo à natalidade, facto que iria implicar o rejuvenescimento da população, com um novo aumento da base da pirâmide.

Quanto mais alta a pirâmide, maior a expectativa de vida e, conseqüentemente, melhor as condições de vida daquela população. É possível perceber que quanto mais desenvolvido economicamente e socialmente é o país, mais sua pirâmide terá uma forma rectangular. Portugal apresenta uma base muito estreita e topo.

Segundo Azevedo (2005) “A aceleração do envelhecimento da população começa-se a sentir, não apenas como uma grave ameaça para o modelo social europeu, mas também para a estabilidade da economia da União, constituindo um dos maiores desafios que, em comum, se debatem os regimes de pensões dos Estados-Membros. Estimativas indicam que, na ausência de medidas de reforma, as despesas com os regimes públicos de pensões, alcançarão, em alguns destes Estados, em 2030, o nível insustentável de 15 a 20% do PIB”.

### 3.1.2 - Aumento do Rácio de Dependência dos Idosos

**Tabela 3.1 – Número de Indivíduos em Idade Activa por Idoso**

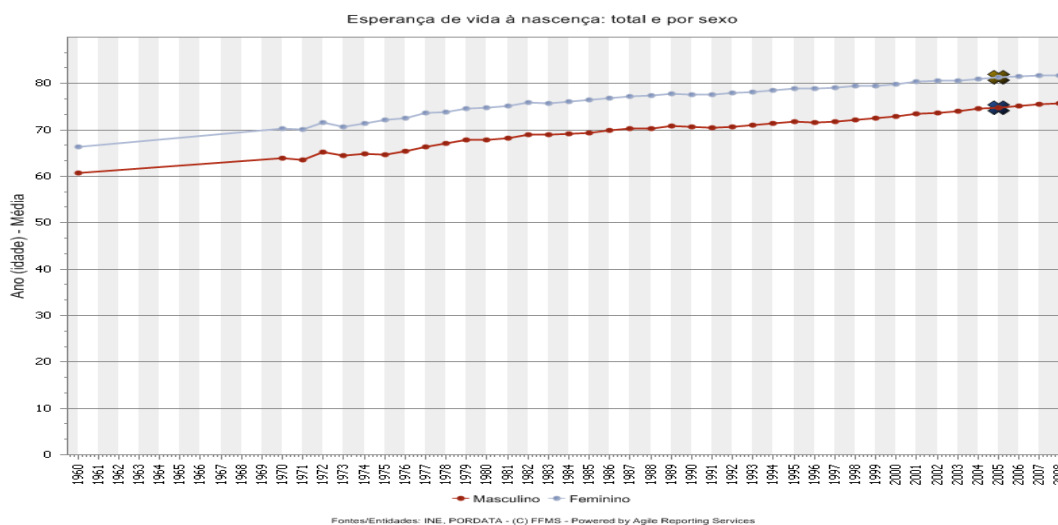
<b>Tempo</b>	<b>Número de indivíduos em idade activa por idoso segundo os Censos</b>
	<b>Rácio</b>
	<b>Índice de Sustentabilidade Potencial</b>
<b>1960</b>	7,9
<b>1970</b>	6,4
<b>1981</b>	5,5
<b>1991</b>	4,9
<b>2001</b>	4,1

Fonte: [www.pordata.pt](http://www.pordata.pt)

Segundo os censos de 2001, o nosso índice de sustentabilidade relativa ao número de indivíduos activos por cada idoso tem vindo a diminuir, alertando para o facto de a população portuguesa entrar no progressivo envelhecimento demográfico, aumentando o número de candidatos à reforma e reduzindo as contribuições para financiar o sistema da segurança social.

### 3.1.3 - Aumento da Esperança média de Vida

**Gráfico 3.6 – Esperança Média de Vida à Nascimento: Total e por Sexo**



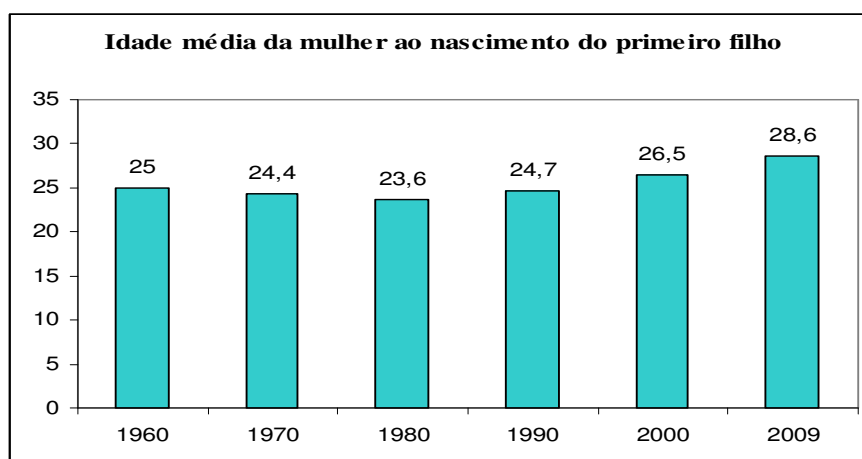
Este gráfico revela o número médio de anos que um indivíduo pode esperar viver desde que nasce se ao longo da sua vida se mantiverem as condições de mortalidade observadas no ano em que nasceu. Para o homem prevê-se uma esperança média de vida 75,8 anos e para a mulher 81,8 anos. Os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE) revelados neste quadro indiciam um aumento da esperança média de vida de mais de 19,7 anos para as mulheres e 16,4 para os homens. Tal aumento do número de anos, vai originar um esforço financeiro para pagar as correspondentes despesas relacionadas com a protecção social indiciando à partida em grave desequilíbrio orçamental futuro.

### 3.1.4 - Redução da taxa de natalidade

Vários são os factores pela redução da taxa da natalidade:

- Desenvolvimento do planeamento familiar e a generalização da utilização de métodos contraceptivos;
- A entrada tardia no mercado de trabalho, a tendência de diminuição do emprego regular e em full-time, como resultado de uma liberalização progressiva do mercado de trabalho tem, efectivamente, originado um significativo aumento das situações de trabalho precário e menor estabilidade do volume de contribuições para a segurança social.

**Gráfico 3.7 – Idade Média da Mulher ao Nascimento do Primeiro Filho**



Fonte: <http://www.pordata.pt>

A entrada da mulher no mercado de trabalho traduz uma menor disponibilidade para cuidar e educar os filhos; faz com que a mulher adie o nascimento do primeiro entre os 28 anos e os 29 anos de idade.

- O aumento das despesas com os filhos, na saúde, na alimentação, na educação, etc.
- A diminuição do número de casamentos e o aumento do número de divórcios;

**Tabela 3.2 – Número de Divórcios por cada 100 Casamentos**

<b>Número de divórcios por cada 100 casamentos</b>	
	<b>Rácio – %</b>
<b>Tempo</b>	<b>Divórcios por 100 casamentos</b>
<b>1960</b>	1,1
<b>1970</b>	0,6
<b>1980</b>	8,1
<b>1990</b>	12,9
<b>2000</b>	30
<b>2001</b>	32,3
<b>2002</b>	49,1
<b>2003</b>	42,1
<b>2004</b>	47,1
<b>2005</b>	46,4
<b>2006</b>	47,8
<b>2007</b>	54,2
<b>2008</b>	60,4
<b>2009</b>	-

Fonte: <http://www.pordata.pt>

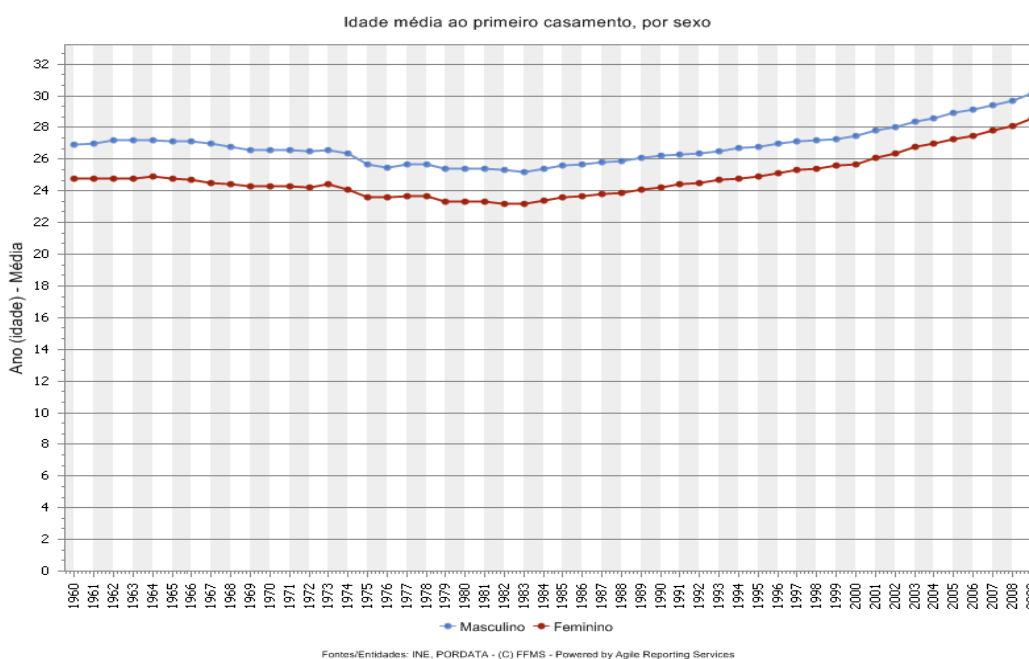
O tradicional conceito familiar vigente até às décadas de 60/70 constituído por avós, pais e filhos está-se a tornar cada vez mais obsoleto dando origem a novos tipos de famílias cada vez mais frequentes na nossa sociedade.

Dos anos 70 aos anos 90 as estruturas familiares caracterizavam-se por uma elevada taxa de nupcialidade, por uma baixa taxa de nascimentos fora do casamento, baixos níveis de coabitação sem ser em situação matrimonial e de uma modesta taxa de divórcio comparada com as estatísticas da restante Europa.

Existe uma longa tradição familiar no nosso país que só agora começa a sofrer alterações, visíveis da década de 90 em diante:

- O aumento da idade do casamento e do nascimento do primeiro filho, devido, em parte, ao prolongamento dos estudos e às dificuldades de acesso ao primeiro emprego [associado ao crescente desejo de realização profissional e pessoal está também o emprego precário e o desemprego crescente); denuncia uma maior instabilidade nos recursos das famílias havendo um menor equilíbrio no volume de contribuições para a segurança social.

**Gráfico 3.8 – Idade média ao Primeiro Casamento, por Sexo**



- A melhoria do nível de vida e a maior preocupação em possuir e manter um maior conforto e qualidade de vida;

### 3.1.5 - Evolução dos Pensionistas – Idade média de reforma

**Tabela 3.3 – Idade Média de Reforma dos Novos Pensionistas**

Média de idades dos novos pensionistas de velhice e invalidez da Segurança Social: total e por sexo						
Ano (idade) – Média						
Tempo	Idade média de reforma dos novos pensionistas de velhice segundo o sexo			Idade média de reforma dos novos pensionistas de invalidez segundo o sexo		
	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
2001	64,10	X	X	61,90	X	X
2002	63,60	63,00	64,30	54,80	54,10	55,30
2003	63,60	63,00	64,30	54,60	53,90	55,20
2004	63,30	62,70	64,00	54,10	53,40	54,70
2005	62,40	61,80	63,30	54,40	53,90	54,90
2006	63,00	62,60	63,40	54,10	53,90	54,30
2007	62,30	61,90	62,70	54,20	53,50	54,90
2008	63,10	62,80	63,50	54,90	53,90	55,60
2009	62,80	62,50	63,20	54,20	53,40	55,00

Fonte: <http://www.pordata.pt>

A idade média de reforma de novos pensionistas de velhice inicia-se cada vez mais cedo tendo atingindo o valor de 62,80 anos no ano 2009, tal acontece com o número de pensionistas que se reformam por invalidez sendo em 2009 o valor de 54,20 anos. Embora a idade de reforma deva ser aos 65 anos, conclui-se pela análise do quadro que o aumento de número de pensionistas antes da idade legal provoca uma redução do número de contribuições para o sistema da segurança social.

**Tabela 3.4 - Receitas de Despesas da Segurança Social Total e por Tipo**

	Receitas da Segurança Social: total e por tipo		Despesa da Segurança Social: total e por tipo								
	Euro - Milhares		Euro - Milhares								
Tempo	Receita		Despesa da Segurança Social								
	Total	Total	Prestações Sociais							Subsídios à formação profissional	Outras despesas
			Total	Familiares	Doença e Maternidade	Desemprego e Apoio ao Emprego	Pensões, Suplementos e Complementos	Rendimento Social de Inserção (ex-Rendimento Mínimo Garantido)	Outras		
1978	333.708,50 €	329.593,40 €	263.031,20 €	35.709,70 €	34.218,80 €	16.529,10 €	163.819,70 €	//	12.754,00 €	0,00 €	66.562,20 €
1988	3.158.064,60 €	3.044.906,30 €	2.486.261,50 €	200.526,00 €	211.508,60 €	105.139,90 €	1.817.344,50 €	//	151.742,50 €	244.574,20 €	314.070,60 €
1998	10.775.905,10 €	10.599.487,60 €	8.537.981,40 €	477.265,10 €	552.246,10 €	663.816,90 €	5.873.400,30 €	197.194,70 €	774.058,40 €	738.362,00 €	1.323.144,20 €
2008	29.282.871,80 €	26.801.178,70 €	18.324.103,50 €	942.763,20 €	742.577,30 €	1.566.573,60 €	12.818.152,00 €	425.721,00 €	1.828.316,40 €	584.049,20 €	7.893.025,90 €

Fonte: <http://www.ine.pt>

De acordo com os dados fornecidos pelo INE, verifica-se que o valor das despesas a segurança social tem vindo a aproximar do valor das receitas, a este ritmo a segurança social não conseguirá fazer face as suas despesas. Despesas como pensões, suplementos e complementos constituem a maior despesa da segurança social além de outras.

Face aos factores que provocam a insustentabilidade da segurança social acima referidos cabe ao estado tomar medidas estruturais de modo a evitar o colapso do sistema de protecção social, tendo em conta que este não pode continuar e ser financiado através de descontos sobre os salários.

### **3.2 - Medidas de Apoio à Sustentabilidade da Segurança Social**

O governo, considerando a situação de enfraquecimento e deterioração financeira das políticas sociais e os parceiros sociais adoptaram uma opção estratégica no sentido do reforço da sustentabilidade do sistema de segurança social, para tal foram consideradas um conjunto de medidas de reforma, com vista ao reforço da coerência estrutural do sistema e da sua sustentabilidade económica e financeira.

#### **3.2.1 - Acordo sobre a Reforma da Segurança Social 25 de Outubro de 2006**

A primeira medida de apoio à sustentabilidade da segurança social veio em 2006 através do Acordo sobre a Reforma da Segurança Social 25 de Outubro de 2006 nele os parceiros sociais acordaram actuar nas seguintes linhas de orientação:

- Introdução de um Factor de Sustentabilidade, adequando a evolução da Segurança Social, e muito em particular do sistema de pensões, à evolução da esperança de vida;
- Aceleração do prazo de transição para a nova fórmula de cálculo das pensões, que é mais justa, por considerar a totalidade da carreira contributiva e por garantir melhor protecção social aos trabalhadores com baixos salários;
- Reforço dos incentivos ao envelhecimento activo, através de uma nova Estratégia Nacional para o Envelhecimento Activo e de adequação dos mecanismos de flexibilização da idade de reforma;
- Melhoría da sustentabilidade e transparência do modelo de financiamento da Segurança Social, através do aprofundamento da adequação selectiva das fontes de financiamento, garantindo que o Orçamento de Estado financia as despesas de natureza não contributiva, bem como o alargamento da base de incidência contributiva, culminando na aprovação de um Código Contributivo;

- Alteração dos regimes contributivos especiais, incluindo os trabalhadores independentes, racionalizando as taxas contributivas e aproximando as bases contributivas das remunerações reais; Reforçando dos mecanismos de combate à fraude e evasão contributiva e prestacional;
- Reforço dos mecanismos de poupança complementar, designadamente por via da estruturação de incentivos às poupanças complementares de natureza colectiva e individual, neste último caso e de forma inovadora através da criação de um novo regime de público de capitalização individual e opcional;
- Estruturação de um conjunto de Incentivos à Natalidade.

### 3.2.2 - Lei de Bases da Segurança Social de 2007

A Lei nº 4 / 2007, de 16 de Janeiro de Bases da Segurança Social de 2007 apresenta-se assim como a segunda medida de apoio a sustentabilidade de segurança, sob a forma de diploma, visando legislar o acordo feito em 2006 entre o governo e os parceiros sociais. Esta lei veio estabelecer como objectivos prioritários do sistema de segurança social: Garantir a concretização do direito à segurança social; Promover a melhoria sustentada das condições e dos níveis de protecção social e o reforço da respectiva equidade; e Promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão.

### 3.2.3 - Decreto-Lei n.º 187/2007 de 10 de Maio

O Decreto-Lei n.º 187/2007 apresenta-se como mais uma medida de apoio, a sustentabilidade da segurança social. Lê-se no preâmbulo da norma: “A aprovação do presente decreto-lei procura assim concretizar as medidas mais adequadas para enfrentar os riscos do envelhecimento demográfico, designadamente através da alteração das regras de cálculo das pensões por velhice e invalidez. Desde logo, na pensão por velhice, prevê-se a aplicação, na determinação do montante das pensões, de um factor de sustentabilidade, relacionado com a evolução da esperança média de vida e que é elemento fundamental de adequação do sistema de pensões às modificações de origem demográfica e económica.”

## **CAPÍTULO IV – PLANOS POUPANÇA REFORMA**

### **4 - INTRODUÇÃO VS QUESTÕES ELUCIDATIVAS**

#### **4.1 - Introdução**

Ainda será possível contar com as pensões do Estado? Seguramente. Mas serão suficientes para assegurar um nível de vida aceitável aos futuros pensionistas? Muito provavelmente não! Esta é a razão porque a pensão deve ser preparada muito antes da idade de reforma, através de uma entidade laboral e/ou de uma poupança individual.

Muitas pessoas não poderão manter o nível de vida de que usufruíram durante o período activo apenas com uma reforma atribuída pelo Estado, ainda que a esta se junte um eventual complemento proporcionado pela empresa, para evitar a diminuição dos rendimentos quando chegar a idade da reforma.

O objectivo deste estudo é guiá-lo através dos meandros do investimento para que possa maximizar o rendimento das suas poupanças e aproveitar da melhor forma a merecida reforma, através uma poupança individual, ou seja, no 3º Pilar.

#### **4.2 - Questões Elucidativas**

##### ***O que é um Plano Poupança Reforma?***

Para incentivar a poupança dos particulares, com intuito de precaverem a reforma foram criados em 1989, os Planos Poupança – Reforma, vulgo PPR. A subscrição de um Plano de Poupança de Reforma vem reforçar a manutenção da qualidade de vida em anos de reforma assim sendo o objectivo de estimular a poupança e contrair o aumento do consumo e da dívida das Famílias.

##### ***A quem cabe a gestão destes produtos de Planos Poupança Reforma?***

Por norma, a gestão deste tipo de produtos estão a cargo de Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Seguradoras, Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões e Instituições Bancárias e Sociedade Financeira Postal.

***Qual a legislação que os PPR se regulam actualmente?***

- Decreto-Lei n.º 158 / 2002 de 2 de Julho
- Decreto-Lei 1452/2002 de 11 de Novembro
- Portaria n.º 1453/ 2002 de 11 de Novembro
- Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro
- Decreto-Lei 144/ 2006 de 31 de Julho

***Tipologia do PPR existente?***

- PPR com capital garantido
- PPR com taxa garantida:
- PPR ligados a unidades de participação com uma componente acções inferior a 40%: correspondem a perfis de investidor menos conservadores, com um potencial de valorização superior ao PPR garantidos, embora comportem mais riscos.
- PPR ligado a unidades de participação com uma componente de acções entre 40% e 55%: correspondem a perfis de investidor mais arriscados, com o maior potencial de rentabilidade a longo prazo.

***Principais Vantagens / Desvantagens em investir num PPR?***

O PPR tem essencialmente duas vantagens:

- A primeira está relacionada com os benefícios fiscais, que podem atingir o máximo de € 400 conforme a idade do subscritor;
- A segunda é que obrigam à poupança, pelo que são indicados para aqueles que tem especial dificuldade em poupar algum dinheiro;

A principal desvantagem dos PPRs está relacionada com os custos envolvidos (subscrição, gestão, resgate, transferência, depósito e outras comissões) e com fraca liquidez do produto.

### ***Como funciona um PPR?***

O princípio do investimento é simples, o investidor entrega uma determinada quantia periódica ou não, as sociedades que comercializam o produto. Os montantes entregues são investidos pela entidade gestora de acordo com determinadas regras.

### ***Entregas programadas, únicas?***

O investidor poderá optar por uma entrega única ou por um plano de entregas programadas ou extraordinárias.

- Se optar por entregas programada, terá de definir com a entidade gestora do PPR um plano de entregas periódicas (mensais, trimestrais, semestrais ou anuais) e um determinado montante mínimo. O valor poderá ir aumentando com o decorrer dos anos.
- Se por qualquer motivo, não puder respeitar o plano de entregas por impossibilidade financeira temporária ou definitiva), o montante acumulado continuará a ser capitalizado, mas no final será menor. Há que ter em atenção à penalização aplicado por quem comercializa estes produtos.

As entregas não programadas permitem uma maior flexibilidade contudo tem um inconveniente de não disciplinar a poupança.

### ***Características de distinção de PPR sob a forma de Fundo vs Seguro?***

O PPR pode ter a forma de fundos de investimento ou de seguros.

**Tabela 4.1 – Distinção Fundos e Seguros**

<b>Fundos</b>	<b>Seguros</b>
O rendimento do fundo é publicado diariamente (nos dias úteis), através da cotação das unidades de participação. Neste caso, o processo de determinação do rendimento é transparente	O rendimento é atribuído anualmente. É difícil acompanhar a sua valorização ao longo do ano, excepto nos casos em que lhe está associado um fundo autónomo dividido em unidades de participação
Resultados obtidos pela entidade gestora com o investimento dos montantes atribuído a 100%	A atribuição do rendimento poderá ser inferior a 100%. Depende da participação mínima nos resultados definida na apólice (em geral 75% a 100%).
No resgate, basta multiplicar o valor patrimonial (cotação) das unidades de participação pelo número detido	No ano do resgate, o cálculo do rendimento a distribuir ao segurado é feito de acordo com as condições da referida apólice
Não há rendimento garantido: o valor do capital pode flutuar livremente	Em, geral, existe um rendimento mínimo anual garantido. Na parte que excede esse mínimo, o rendimento é variável e depende dos resultados da seguradora
O rendimento é sempre variável.	Alguns PPR determinam o rendimento final depende do início

Fonte: Mendes (2005)

### Unidades de participação (UP):

Alguns seguros funcionam a base de UP isto significa que os montantes entregues às seguradoras são aplicados no fundo de investimento específico, e este é dividido em partes iguais as UP. O rendimento obtido no fundo vai ser incorporadas UP, assim vão aumentando este valor.

O valor das UP oscila consoante a evolução dos investimentos (acções, obrigações, depósitos, etc.) que constituem o fundo autónomo. Este valor é divulgado diariamente, semanalmente, o que permite um maior acompanhamento da performance do produto e mais transparência.

### ***Quais os custos a ter em atenção?***

As comissões cobradas pelos seguros e fundos PPR tendem a ser elevados, o que pode ter um impacto bastante negativo no rendimento final do investidor.

Existem comissões de entrega (subscrição), de gestão, de resgate antecipado, transferência.

Todas elas devem constar nos prospectos, tratando-se de fundos, ou nas condições gerais da apólice, no caso dos seguros.

Regra geral os seguros com capital garantido e rendimento mínimo apresentam comissões mais elevadas. Um PPR com custos elevado, ainda que tenha uma boa rentabilidade pode não ser uma boa escolha.

Custos de subscrição: trata-se de um custo a suportar sempre que seja feita uma entrega de dinheiro. Na maioria dos seguros, esse custo é deduzido ao montante entregue

### Exemplo:

“Se aplicar 2500€ e a comissão for de 5%, apenas ficarão a render 2375€. Os outros 125€ vão directamente para o bolso da seguradora. No fundo o verdadeiro custo da comissão de entrega acabou por ser de 5,26% (125€/2375€).

No caso do PPR sob a forma de fundo e de alguns seguros, a comissão é acrescida ao valor da entrega.

Se o montante mínimo aplicar for de 2500€ e a comissão de 2%, isso significa que terá de entregar no total de 2550€. A comissão será de 50€ e apenas 2500 são investidos no fundo” referido por Mendes (2006).

**Custos de Gestão:** Esta comissão representa um custo para o investidor, mas não é paga directamente por ele. É cobrada de diferentes formas, conforme o produto.

Na maioria dos seguros, incide directamente sobre o montante acumulado, sendo deduzida, anualmente, ao rendimento. Porém algumas entidades gestoras aplicam-na por exemplo ao valor médio do fundo autónomo ou ao seu rendimento anual.

Noutros seguros, esta comissão não existe formalmente, mas o investidor também a suporta, pois a percentagem de participação nos rendimentos obtidos pela seguradora é menor.

Nos fundos, a comissão de gestão incide sobre o valor global da carteira. Os cálculos são efectuados diariamente e o valor da unidade participação já vem deduzidos desses encargos.

**Custos de resgate:** Este custo é suportado na altura em que o subscritor pretende recuperar o dinheiro investido e o rendimento acumulado. Actualmente, se o resgate acontecer dentro das condições da lei, não é cobrada.

**Custos de Transferência:** Os montantes aplicados num determinado PPR podem ser transferidos para outro. Contudo esta operação está sujeira a uma comissão que limita a liberdade de escolha em alguns casos atinge o valor de 5%.

É exigido um prazo mínimo de 5 anos de indisponibilidade de entregas, para não sofrer penalizações fiscais. Por essa razão prevê-se resgatar o capital aos 60 anos, deverá deixar de efectuar entregas aos 55 anos. Em caso de morte do subscritor não haverá penalizações fiscais

### ***Quais as Condições de Reembolso ou Resgate?***

Em caso de vida: A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legitimários, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima.

Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:

- Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal;
- Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal.

Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual.

### ***Quais os rendimentos a tributar?***

No vencimento do contrato o cliente pode optar por:

- Receber o capital seguro, na totalidade ou em parte;

Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.

Exemplo:

“ Ao longo de 10 anos, um casal investiu 25.000 € num PPR e que, na altura do resgate tenha direito a receber 35000€ /depois de cobrados os respectivos custos) Sobre os ganhos da aplicação seria feita uma retenção de 8%, calculada da seguinte forma:

$$(35.000 \text{ €} - 25.000 \text{ €}) * 8\% = 800 \text{ €}$$

O Casal receberia 34200 € líquidos. Os 800 de impostos são retidos, directamente, pela entidade gestora, pelo que em princípio, não terá interesse em englobar esses ganhos nos rendimentos. Porém, é obrigatório declarar o resgate do PPR na declaração anual dos rendimentos (IRS).” Citado por Mendes (2006).

- Receber uma renda mensal, paga durante 5, 10 ou 15 anos.

De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões).

Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.

No caso de o reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei, o rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

Desvantagens de receber uma renda periódica:

- Se optar pelas rendas, entretanto, vier a falecer, os seus herdeiros nada receberão;
- O rendimento oferecido pelas seguradoras é inferior, regra geral, ao que se pode obter com outros investimentos

- A fiscalidade é muito penalizadora, o capital acumulado na forma de rendas periódicas, no final do contrato, tudo se passa como se tratasse de uma pensão (Categoria H - IRS). Para além de os montantes recebidos estarem sujeitos a retenção na fonte, também terá de os englobar aos restantes rendimentos.

### ***Quais os Benefícios Fiscais dum investidor num PPR?***

De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro):

**Tabela 4.2 – Tabela dos Benefícios Fiscais de 2009**

<b>Idade</b>	<b>Dedução</b>	<b>Montante Mínimo Investido</b>
Inferior a 35 anos	400 €	2.000 €
Entre os 35 anos e os 50 anos	350 €	1.750 €
Superior a 50 anos	300 €	1.500 €

Fonte: Elaboração Própria

Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

### ***O que são Participação dos Resultados:***

Todos os Seguros têm de especificar qual a participação mínima dos resultados. Estas variam normalmente entre 75 e 100% do rendimento da carteira de investimentos. Para ter uma ideia da forma como esta participação nos resultados se cruza com o rendimento mínimo garantido,

imaginemos que uma seguradora conseguia, num determinado ano, um rendimento de 6% na gestão das quantias que lhe foram entregues e que garantia um mínimo de 3% aos subscritores.

Exemplo:

“Pressupondo que a seguradora atribuía um a participação de 75% nos resultados e não cobrava quaisquer custos, o rendimento bruto atribuído ao subscritor, nesse ano, seria de:

$$(6\% - 3\%) * 75\% + 3\% = 5,25\%$$

No caso da participação ser de 100%

$$(6\% - 3\%) * 100\% + 3\% = 6\%$$

Como se vê, as seguradoras, antes de atribuírem a percentagem de participação nos resultados, deduzem a parte correspondente ao rendimento mínimo garantido.

Nos fundos, todos os ganhos e perdas são atribuídos aos investidores, pelo que se pode fazer que a participação de resultados é de 100%” citado por Mendes (2006).

***Questões a ter em conta, na análise do produto PPR?***

- Caracterização do Produto: Capital / Rendimento
- Perfil de Investidor
- Idade do Subscritor
- Comissões
- Tributação dos Rendimentos
- Benefícios Fiscais.

## 5 - ANÁLISE DOS PRODUTOS PLANO POUPANÇA-REFORMA EM COMERCIALIZAÇÃO ACTUALMENTE EM PORTUGAL

### 5.1 - Caixa Geral de Depósitos

#### 5.1.1 - Produto LEVE UNI

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos	Características
<b>Produtos Existentes</b>	A Caixa Geral de Depósitos apenas possui um produto destinado a um complemento de reforma, o Leve PPR é um plano de poupança reforma com duas opções de investimento “Leve Uni PPR; Leve Duo PPR” que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativas de rendimento associados
<b>Empresa de Seguros</b>	Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Leve UNI (PPR)
<b>Caracterização do Produto</b>	Leve Uni (PPR) em qualquer momento do contrato, garantia de reembolso do capital e garantia de rendimento fixo. Para o ano 2010 a taxa anual é de 1,75%.
<b>Data da Comercialização</b>	8 de Abril de 2007
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em Comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	Dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor mais conservador.
<b>Idade do Subscritor</b>	Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.
<b>Entregas</b>	Poderá optar por contratar um plano mensal de entregas programadas ou apenas uma entrega inicial. Sempre que queira poderá também ir reforçando a sua poupança efectuando entregas extraordinárias. Em todas estas situações o valor mínimo é de 25 euros. Ao efectuar a entrega inicial o cliente terá que escolher a afectação deste valor pelas diferentes opções de investimento, ou seja, indicar a percentagem que pretende afectar a cada uma das opções, sendo obrigatório totalizar 100% (Uni+Duo).
<b>Política de Investimento</b>	Cada opção de investimento está associado a uma composição da carteira (isto acontece porque este produto é um fundo autónomo de investimento) cada qual aplica as percentagens consoante a opção de investimento. <b>Composição da Carteira</b> (Acções e outras participações de rendimento variável - 15%; Títulos de Rendimento fixo de taxa fixa - 45%; Títulos de Rendimento fixo de taxa variável e depósitos em instituições de crédito - 33%; Instrumentos de retorno absoluto e outras classes de activos - 2% Imobiliário - 5%). O objectivo deste produto é que pelo menos garanta uma rentabilidade mínima em proporção ao risco associado.
<b>Duração do Contrato</b>	Mínimo de 5 anos e 1 dia, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>	O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos		Características
		desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Não tem comissão de subscrição.
	Comissão de Gestão	Não tem comissão de gestão.
	Comissão Transferência	Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir. Em caso de transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€.
Encargos		<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura, salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
Encargos	Comissão Reembolso	<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual</b> no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		A rentabilidade resulta assim do nível de risco associado a cada opção sendo transformada em UR (unidades de referência) de modo a que o resultado da rentabilidade do ano passado sirva como referência para a rentabilidade deste ano. Esta é determinada pela diferença entre o capital seguro nessa data e o capital seguro apurado na data de início do contrato, Leve Uni – a taxa de juro anual garantida é definida pela seguradora, no início de cada ano civil, com um limite mínimo correspondente ao valor resultante de 80% da média das 5 últimas observações da taxa Euribor a 3 Meses no ano anterior, não podendo contudo exceder 4%.
Participação de Resultados		Não confere direito a participação nos resultados.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
		Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos		Características
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade. Prevê-se uma penalização contratual no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.
	<b>Benefício Fiscal</b>	<p><b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b>, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)</p> <p><b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.</p>

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.1.1.1 - Análise do Produto LEVE UNI

Instituição Bancária:	Caixa Geral de Depósitos
<b>Designação Comercial</b>	Leve UNI
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Este plano de poupança reforma Leve UNI oferece garantia de capital e rendimento fixo, contudo são na generalidade inferiores em termos de rentabilidade, sendo ideais para os Investidores que possuam uma idade compreendida entre 50 e 65 anos onde a segurança das suas poupanças estão em primeiro lugar.</p> <p>Convém salientar que a composição da carteira reflecte o risco que o investidor poderá ter, está opção investe maioritariamente em Acções e outras participações de rendimento variável - 15%; Títulos de Rendimento fixo de taxa fixa - 45%; Títulos de Rendimento fixo de taxa variável e depósitos em instituições de crédito - 33%; Instrumentos de retorno absoluto e outras classes de activos - 5% Imobiliário - 2%) sendo o objectivo deste produto é que pelo menos garanta uma rentabilidade mínima em proporção ao risco associado.</p> <p>Não apresenta comissões de subscrição nem de gestão anual do produto que permite que a rentabilidade do produto não seja retirada, a garantia de capital e rendimento fixo que garante aos clientes mais conservadores a salvaguarda do capital investido.</p> <p>A transferência para outro PPR para fora desta instituição bancária representa um custo de 0,5% contudo deverá ser bem analisada e caso seja no primeiro ano pode até sair com o valor do capital inferior ao posto no produto.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas mínimas de 25€</li> <li>- Capital garantido</li> <li>- Rendimento fixo</li> <li>- Não tem comissão de subscrição</li> <li>- Não tem comissão de gestão</li> </ul>

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária:	Caixa Geral de Depósitos
	- Possibilidade de alternar para o Leve Duo - Benefício fiscal
<b>Desvantagens</b>	- Comissão de máxima de transferência de 0,5% - Comissão de reembolso no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.

Fonte: Elaboração Própria

### 5.1.2 - Produto LEVE DUO

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos	Características
<b>Produtos Existentes</b>	A Caixa Geral de Depósitos apenas possui um produto destinado a um complemento de reforma, o Leve PPR é um plano de poupança reforma com duas opções de investimento “Leve Uni PPR; Leve Duo PPR” que se distinguem entre si pelo nível de garantias e expectativas de rendimento associados
<b>Empresa de Seguros</b>	Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Leve DUO (PPR)
<b>Caracterização do Produto</b>	Leve Duo (PPR) em qualquer momento do contrato, garantia de reembolso de Capital e rendimento variável em função da atribuição da participação nos resultados do fundo autónomo de investimento
<b>Data da Comercialização</b>	8 de Abril de 2007
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em Comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	Leve DUO (PPR) dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor mais equilibrado.
<b>Idade do Subscritor</b>	Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.
<b>Entregas</b>	Poderá optar por contratar um plano mensal de entregas programadas ou apenas uma entrega inicial. Sempre que queira poderá também ir reforçando a sua poupança efectuando entregas extraordinárias. Em todas estas situações o valor mínimo é de 25 euros. Ao efectuar a entrega inicial o cliente terá que escolher a afectação deste valor pelas diferentes opções de investimento, ou seja, indicar a percentagem que pretende afectar a cada uma das opções, sendo obrigatório totalizar 100% (Uni+Duo).
<b>Política de Investimento</b>	Cada opção de investimento está associado a uma composição da carteira (isto acontece porque este produto é um fundo autónomo de investimento) cada qual aplica as percentagens consoante a opção de investimento. <b>Composição da Carteira</b> (Acções e outras participações de rendimento variável - 30%; Títulos de Rendimento fixo de taxa fixa - 30%; Títulos de Rendimento fixo de taxa variável e depósitos em instituições de crédito - 33%; Instrumentos de retorno absoluto e outras classes de activos - 5% Imobiliário - 2%). O objectivo deste produto é que pelo menos garanta uma rentabilidade mínima em proporção ao risco associado.
<b>Duração do Contrato</b>	Mínimo de 5 anos e 1 dia, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>	O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos		Características
		efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrente com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Não tem comissão de subscrição.
	Comissão de Gestão	Apresenta comissão de gestão anual no máximo 1,5%, caso não tenha rentabilidade não há cobrança de comissão de gestão.
	Comissão Transferência	Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir. Em caso de transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 500,00€.
Encargos	<b>Comissão Reembolso</b>	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
Encargos	<b>Comissão Reembolso</b>	<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual</b> no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		Não há garantia de rendimento mínimo sobre os valores investidos nesta opção (dependendo da atribuição de participação nos resultados do Fundo Autónomo), porém, os valores investidos estão garantidos.
Participação de Resultados		Corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício pelos activos afectos ao Fundo Autónomo, da comissão de gestão, e do saldo negativo da conta de resultados financeiros no exercício anterior, se existir.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
		Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Caixa Geral de Depósitos		Características
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	<b>Benefício Fiscal</b>	<p><b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b>, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)</p> <p><b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.</p>

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.1.2.1 - Análise do Produto LEVE DUO

Instituição Bancária:	Caixa Geral de Depósitos
<b>Designação Comercial</b>	Leve Duo
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Este plano de poupança reforma Leve Duo oferece apenas capital garantido e rendimento variável. Apesar de este produto não ter rendimento fixo anual e estando este dependente dos resultados do fundo autónomo, este produto apresenta vantagens para o clientes mais jovens e com um perfil menos conservador.</p> <p>Para este segmento a indexação do rendimento do seu produto no fundo autónomo pode ser uma valia, no sentido em que poderá beneficiar de momentos de alta nos resultados que irão compensar os menos favoráveis e devolver, ao longo de todo o prazo do produto, uma rentabilidade média favorável.</p> <p>Convém salientar que a composição da carteira do fundo autónomo reflecte o risco que o investidor poderá ter, está opção investe maioritariamente em Ações e outras participações de rendimento variável - 30%; Títulos de Rendimento fixo de taxa fixa - 30%; Títulos de Rendimento fixo de taxa variável e depósitos em instituições de crédito - 33%; Instrumentos de retorno absoluto e outras classes de activos - 2% Imobiliário - 5%. Não apresenta comissões de subscrição mas possui comissão de gestão anual do produto no valor de 1,5% do valor médio de capital garantido no exercício, penaliza fortemente o produto.</p> <p>A transferência para outro PPR para fora desta instituição bancária representa um custo de 0,5% contudo deverá ser bem analisada e caso seja no primeiro ano pode até sair com o valor do capital inferior ao posto no produto.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas mínimas de 25€</li> <li>- Capital garantido</li> <li>- Não tem comissão de subscrição</li> <li>- Possibilidade de alternar o investimento para Leve Uni</li> <li>- Participação dos resultados corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos.</li> </ul>

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária:	Caixa Geral de Depósitos
	- Benefício fiscal
Desvantagens	- Não há garantia de rendimento mínimo sobre os valores investidos nesta opção (dependendo da atribuição de participação nos resultados do Fundo Autónomo), porém, os valores investidos estão garantidos.
	- Comissão de gestão anual no máximo 1,5%, caso não tenha rentabilidade não há cobrança de comissão de gestão. Comissão de máxima de transferência de 0,5%
	- Comissão de reembolso no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.

Fonte: Elaboração Própria

## 5.2 - Millenium BCP

Instituição Bancária: Millennium BCP	Características
Produtos Existentes	O Millennium BCP possui uma variedade de produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, de entre os quais se destaca: PPR Capital Garantido 2010 1ª Série; PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série; Millennium Aforro PPR; Millennium Poupança PPR e Millennium Investimento PPR Acções
Empresa de Seguros	Ocidental Vida – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A
Designação Comercial	PPR Capital Garantido 2010 1ª Série
Caracterização do Produto	É um Plano de poupança sob a forma de seguro com capital garantido durante a vigência do contrato. Para entregas efectuadas até 29 de Outubro de 2010, a taxa garantida para o ano 2010 será de 2,75%. No entanto, a taxa de rendimento anunciada ao já é líquida de comissão de gestão, e poderá mesmo ser acrescida de pelo menos 90% de um eventual saldo credor da conta de resultados do Fundo Autónomo.
Data da Comercialização	25 de Janeiro de 2010
Fim da Comercialização	Ainda em comercialização
Perfil do Investidor	Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor conservador.
Idade do Subscritor	O PPR Capital Garantido 2010 2ª Série pode ser subscrito por clientes a partir de 14 anos de idade. E para clientes com idade inferior a 55 anos: prazo (mínimo) até aos 60 anos e idade igual ou superior a 55 anos: prazo mínimo de 5 anos.
Entregas	Durante o período de subscrição do produto, até 29 de Outubro de 2010, poderão ser efectuadas entregas com a seguinte periodicidade e valores mínimos: Entregas únicas 1250€ / Entregas suplementares: 250€
Política de Investimento	Além de garantir o capital, acrescido das participações nos resultados já atribuídas, este produto investirá num carteira de activos que investirá autonomamente, num fundo autónomo, de modo a obter rendibilidades para o produto. A composição da carteira terá um limite máximo e mínimo a investir: Acções – Mínimo 0% e Máximo 25% Obrigações – Mínimo 75% e Máximo 100% Outros – Mínimo 0% e Máximo 15%
Duração do Contrato	Mínimo de 5 anos e 1 dia, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
Direito de Renúncia do Contrato		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €
	Comissão de Gestão	A Comissão de Gestão Financeira, imputada anualmente ao Fundo, é igual a uma percentagem não superior a 1,5% da média, ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o Fundo no exercício. No entanto, a taxa de rendimento anunciada ao cliente é já líquida desta comissão, e poderá mesmo ser acrescida de pelo menos 90% de um eventual saldo credor da conta de resultados do Fundo Autónomo.
	Comissão Transferência	Em caso de transferência para outro fundo PPR, sobre o valor da poupança acumulada transferido incidirá uma comissão de 0,5%.
Encargos	Comissão Reembolso	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei,</b> é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano, 2% para o 2º ano e 1% para o 3º ano e seguintes. O reembolso parcial da poupança acumulada está sujeito aos seguintes limites: O montante mínimo para cada reembolso parcial é de 250 EUR; após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a 250 EUR
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		Capital garantido e uma taxa anual líquida de rendibilidade, para o ano de 2010 no valor de 2,75%. Nos anos seguintes, encontra-se sujeita a rendibilidade da carteira.
Participação de Resultados		Corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício pelos activos afectos ao Fundo Autónomo, da comissão de gestão, e do saldo negativo da conta de resultados financeiros no exercício anterior, se existir.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
		Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
		na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	<b>Benefício Fiscal</b>	<p><b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b>, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)</p> <p><b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.</p>

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.2.1.1 - Análise do Produto PPR Capital Garantido 2010 – 1ª Série

Instituição Bancária:	Millennium
<b>Designação Comercial</b>	PPR Capital Garantido 2010 1ª Série
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Este plano oferece garantia de capital e rendimento mínima anual de 2,75% para o ano 2010 este perfil conservador e avesso ao risco.</p> <p>Este produto apresenta todo o tipo de comissões penalizando fortemente o produto.</p> <p>Além de comissões, apresenta ainda entregas únicas de 1250€ e suplementares de 250€ de valores elevados.</p> <p>Este produto apresenta desvantagens na totalidade, rentabilidade limitada e bruta só para o ano 2010, aplica comissões, entregas elevadas.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capital Garantido</li> <li>- Taxa de rendimento garantida apenas para o ano 2010 de 2,75%</li> <li>- Participação dos resultados corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício pelos activos afectos ao Fundo Autónomo</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas Únicas de 1250€ e Suplementares de 250€</li> <li>- Comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €</li> <li>- Comissão de gestão anual no máximo 1,5%.</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor a transferir</li> </ul>

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

<b>Instituição Bancária:</b>	<b>Millennium</b>
	- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano, 2% para o 2º ano e 1% para o 3º ano e seguintes. O reembolso parcial da poupança acumulada está sujeito aos seguintes limites: O montante mínimo para cada reembolso parcial é de 250 EUR; após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a 250 EUR

Fonte: Elaboração Própria

### 5.2.2 - Produto - PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série

<b>Instituição Bancária: Millennium BCP</b>	<b>Características</b>
<b>Produtos Existentes</b>	O Millennium BCP possui uma variedade de produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, de entre os quais destaca: PPR Capital Garantido 2010 1ª Série; PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série; Millennium Aforro PPR; Millennium Poupança PPR e Millennium Investimento PPR Acções
<b>Empresa de Seguros</b>	Ocidental Vida – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A
<b>Designação Comercial</b>	PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série
<b>Caracterização do Produto</b>	PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série é um plano de poupança que assegura capital e rendimento mínimo garantido a uma taxa mínima garantida de 2% em cada ano durante o prazo do contrato, acrescida da participação anual nos resultados, decorrente de 100% da diferença entre a taxa de rendimento obtida pelo Fundo, deduzida da comissão de gestão financeira, e a taxa mínima garantida.
<b>Data da Comercialização</b>	25 de Janeiro de 2010
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	Um investimento a médio/longo prazo com capitalização automática dos rendimentos obtidos em cada ano, sem risco de perda face a flutuações negativas dos mercados financeiros, adequa-se a um perfil de investidor mais conservador.
<b>Idade do Subscritor</b>	O PPR pode ser subscrito por clientes a partir de 14 anos de idade. E para clientes com idade inferior a 55 anos: prazo (mínimo) até aos 60 anos e Idade igual ou superior a 55 anos: prazo mínimo de 5 anos.
<b>Entregas</b>	Entregas Mensais: 50€ / Semestrais: 300€ / Anuais: 600€ / Extraordinária: 250€ / Únicas: 1250€
<b>Política de Investimento</b>	Este plano de poupança tem como política de investimento, investir numa carteira de activos (acções, obrigações e outros) sob a num fundo autónomo, de modo a rentabilizar os ganhos que vão crescer ao produto através e participações dos resultados. A composição da carteira terá um limite máximo e mínimo a investir: Acções – Mínimo 0% e Máximo 25% Obrigações – Mínimo 75% e Máximo 100% Outros – Mínimo 0% e Máximo 15%
<b>Duração do Contrato</b>	Mínimo de 5 anos e 1 dia, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>	O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
		comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €
	Comissão de Gestão	A Comissão de Gestão Financeira, imputada anualmente ao Fundo, é igual a uma percentagem não superior a 2% da média, ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o Fundo no exercício.
	Comissão Transferência	Em caso de transferência para outro fundo PPR, sobre o valor da poupança acumulada transferido incidirá uma comissão de 0,5%.
Encargos	Comissão Reembolso	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual</b> no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		Este produto além de garantir capital e uma taxa mínima futura durante a vigência do contrato permite ainda obter rentabilidade ao PPR através da participação de resultados.
Participação de Resultados		Participação nos resultados: atribuída no final de cada exercício, decorrente de 100% da diferença, se positiva, entre a taxa de rendimento obtida pelo Fundo, após dedução da comissão de gestão financeira, e a taxa mínima garantida.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.  Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
Benefício Fiscal		<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são</b>

Instituição Bancária: Millennium BCP	Características
	<p><b>dedutíveis à colecta de IRS</b>, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)</p> <p><b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.</p>

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.2.2.1 Análise do Produto - PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série

Instituição Bancária:	Millennium
Designação Comercial	PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série
Comentários ao Produto:	<p>PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série é uma plano de poupança que assegura capital e rendimento mínimo garantido a uma taxa mínima garantida de 2% em cada ano durante o prazo do contrato.</p> <p>Uma questão que se coloca a este produto é se a comissão de gestão financeira anual do fundo poderá interferir com rentabilidade mínima garantida de 2%?</p> <p>Outra questão que se coloca a este produto é se a subscrição deste produto é na forma de seguro capitalizável ou se estamos a subscrever na forma de fundo. A existência de um rendimento mínimo indicia uma característica da generalidade dos seguros de capitalização, contudo a participação de resultados menciona a existência de um fundo</p> <p>Este investimento permite entregas com valores de razoabilidade, embora permaneça neste produto um elevado número de comissões, penalizando o produto.</p> <p>Na apreciação do produto, capital garantido e rendimento garantido durante a duração do contrato, apresentam-se características positivas do produto, contudo as comissões vêm abater a consideração do produto por fim informação deste produto, não está muito perceptível, coloca demasiadas questões.</p>
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garante capital</li> <li>- Taxa Garantida de 2% em cada ano durante o prazo do contrato</li> <li>- Entregas: Mensais: 50€ Trimestral 150€; Semestral: 300€; Anual: 600€; Entregas suplementares: 250€; Entregas únicas: 1250€</li> <li>- Benefício fiscal</li> <li>- A participação dos resultados corresponde a um mínimo de 100% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício se for positivo.</li> </ul>
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €</li> <li>- Comissão de gestão financeira anual de 2%</li> <li>- Comissão de máxima de transferência de 0,5%</li> <li>- Comissões de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano, 2% para o 2º ano e 1% para o 3º ano e seguintes. O reembolso parcial da poupança acumulada está sujeito aos seguintes limites: O montante mínimo para cada reembolso parcial é de 250 EUR; após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a 250 EUR</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

### 5.2.3 - Produto – Millenium Aforro

Instituição Bancária: Millennium BCP	Características
<b>Produtos Existentes</b>	O Millennium BCP possui uma variedade de produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, de entre os quais de destaca: PPR Capital Garantido 2010 1º Série; PPR Taxa Garantida 2010 2º Série; Millennium Aforro PPR; Millennium Poupança PPR e Millennium Investimento PPR Acções
<b>Empresa de Seguros</b>	Millennium BCP – Gestão de Fundos de Investimento, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Millennium Aforro PPR
<b>Caracterização do Produto</b>	Millenium Aforro PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe numa carteira conservadora, constituída essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada. O Fundo poderá investir no máximo 12,5% do seu património em acções, obrigações convertíveis etc. com objectivo de potenciar a sua rentabilidade a longo prazo. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários e poderá utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preços de acções.
<b>Data da Comercialização</b>	11 de Janeiro de 2006
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	O fundo adequa-se a investidores com atitude conservadora face ao risco (liquidez, segurança e estabilidade patrimonial).
<b>Idade do Subscritor</b>	Caso o Segurado, na data de constituição do produto tenha mais de 55 anos, o produto assume o prazo de 5 anos e 1 dia. Se o Segurado tiver menos de 55 anos na data de constituição do produto, o produto assume o prazo, por defeito, da data em que o segurado atinge os 60 anos.
<b>Entregas</b>	O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apura do no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. A valorização da unidade de participação é efectuada com uma periodicidade diária. A adesão poderá ser feita em duas modalidades, aplicação única ou através de um plano de investimento, nos montantes mínimos equivalentes ao maior número fraccionado até quatro casas decimais de Unidades de Participação, resultante da divisão de, respectivamente, 500 Euros (sendo este o montante mínimo para a subscrição inicial, não existindo mínimos nas subscrições subsequentes) e 25 Euros.
<b>Política de Investimento</b>	O Fundo investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, emitidas por entidades cuja qualidade creditícia apresente, no momento da sua aquisição pelo FUNDO, notações de rating equivalente aos escalões superiores (“investment grade”) das agências de rating. O Fundo poderá investir no máximo 12,5% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções, incluindo o investimento em fundos geridos pela Millennium BCP – Gestão de Fundos de Investimento. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários
<b>Duração do Contrato</b>	Mínimo de 5 anos, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
Direito de Renúncia do Contrato		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Apresenta uma comissão de subscrição de 0,25%
	Comissão de Gestão	Apresenta uma comissão de gestão de 0,585%
	Comissão Transferência	O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo pode, a pedido do subscritor e nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma havendo uma penalização contratual de 3% apenas fora da instituição que comercializa o produto.
Encargos	Comissão Reembolso	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 180 dias de 0,50% e mais de 180 dias – comissão de 0,00%
	Outras Comissões	A comissão de depósito tem um valor de 0,29%. Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos. Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,0133% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios. A remuneração da entidade subcontratada será paga pela sociedade gestora, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.
Rendibilidade		A rendibilidade potencial resulta do nível de risco associado e cada opção em qualquer momento do contrato podendo ser nula ou negativa, não assegurando qualquer o capital.
Participação de Resultados		Por se tratar de um FUNDO de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações, os quais são incorporados no valor das Unidades de Participação
Tributação dos Rendimentos		<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
		sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	<b>Benefício Fiscal</b>	<p><b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b>, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)</p> <p><b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.</p>

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.2.3.1 Análise do Produto - Millennium Aforro PPR

Instituição Bancária:	Millennium
<b>Designação Comercial</b>	Millennium Aforro PPR
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Millennium Aforro PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada;</li> <li>-O Fundo poderá investir no máximo 12,5% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções</li> <li>-Um máximo de 20% do Fundo poderá ser representado por aplicações em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário;</li> <li>-Para efeitos de liquidez investe 20% em instrumentos representativos de dívida de curto prazo.</li> </ul> <p>Este fundo, investe de uma forma conservadora e destina-se a investidores que tenham pouco a aversão ao risco, tendo como característica principal o limite de investimento em acções. Não esquecendo que limitando o risco, menor rentabilidade terá o produto.</p> <p>Este produto apresenta todo o tipo de comissões acrescentando ainda uma comissão de depósito, constituindo uma desvantagem clara do produto.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investir no máximo 12,5% do seu património em acções,</li> <li>- Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 25€</li> </ul>

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária:	Millennium
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresenta uma comissão de subscrição de 0,25%</li> <li>- Apresenta uma comissão de gestão de 0,585%</li> <li>- Comissão de transferência de 3%</li> <li>- Comissão de reembolso de fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 180 dias de 0,50% e mais de 180 dias – comissão de 0,00%</li> <li>- Comissão de depósito de 0,29%</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

#### 5.2.4 - Produto Millennium Poupança PPR

Instituição Bancária: Millennium BCP	Características
<b>Produtos Existentes</b>	O Millennium BCP possui uma variedade de produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, de entre os quais se destaca: PPR Capital Garantido 2010 1ª Série; PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série; Millennium Aforro PPR; Millennium Poupança PPR e Millennium Investimento PPR Acções
<b>Empresa de Seguros</b>	Millennium BCP Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Millennium Poupança PPR
<b>Caracterização do Produto</b>	Millennium Poupança PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe numa carteira conservadora, constituída essencialmente por obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada. O Fundo poderá investir no máximo 35% (esta alteração entrou em vigor em 15/05/2008) do seu património em acções, obrigações convertíveis. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários. O Fundo procederá à cobertura do risco de taxa de câmbio pelo que não ficará exposto de forma relevante a possíveis desvalorizações das moedas, que não o Euro.
<b>Data da Comercialização</b>	27 de Março de 2008
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	O Fundo adequa-se a investidores menos conservadores (liquidez, segurança e estabilidade patrimonial), cujo objectivo é a canalização das poupanças numa perspectiva de longo prazo.
<b>Idade do Subscritor</b>	Caso o Segurado, na data de constituição do produto tenha mais de 55 anos, o produto assume o prazo de 5 anos e 1 dia. Se o Segurado tiver menos de 55 anos na data de constituição do produto, o produto assume o prazo, por defeito, da data em que o segurado atinge os 60 anos.
<b>Entregas</b>	O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. A avaliação do fundo é efectuada com uma periodicidade diária. A adesão poderá ser feita em duas modalidades, aplicação única ou através de um plano de investimento, nos montantes mínimos equivalentes ao maior número fraccionado até quatro casas decimais de Unidades de Participação, resultante da divisão de, respectivamente, 500 Euros e 50 Euros, pelo preço de subscrição das mesmas. No caso da Subscrição única, não existe limite nas subscrições subsequentes.
<b>Política de Investimento</b>	O Fundo investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, emitidas por entidades cuja qualidade creditícia apresente, no momento da sua aquisição pelo FUNDO, notações de rating equivalente aos escalões superiores (“investment grade”) das agências de rating (esta alteração entrou em vigor em 15/05/2008). O Fundo poderá investir no máximo 35% (esta alteração entrou em vigor em 15/05/2008) do

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
		seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. O investimento em acções através de warrants concorre para o limite acima definido. Um máximo de 20% do Fundo poderá ser representado por aplicações em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários
<b>Duração do Contrato</b>		Mínimo de 5 anos, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Subscrição</b>	Não tem comissão de subscrição.
	<b>Comissão de Gestão</b>	Apresenta uma comissão de gestão de 1,19% ao ano.
	<b>Comissão Transferência</b>	O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo pode, a pedido do subscritor e nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma havendo uma penalização contratual de 0,5% para os primeiros 180 dias e após 180 dias terá um valor de 0%, apenas fora da instituição que comercializa o produto.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Reembolso</b>	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
<b>Encargos</b>		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 180 dias de 0,50% e mais de 180 dias – comissão de 0,00%
	<b>Outras Comissões</b>	Apresenta uma comissão de depósito de 0,06% ao ano. Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos. Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,0133% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios. A remuneração da entidade subcontratada será paga pela sociedade gestora, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.
<b>Rendibilidade</b>		Ao analisar a rentabilidade deste fundo, verificamos que apresenta uma classe de risco baixa e que quanto maior for o risco, maior rentabilidade terá o fundo. A rentabilidade da carteira apresenta-se assim bastante positiva em consonância com o nível de risco apresentado. As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
		risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).
Participação de Resultados		Por se tratar de um FUNDO de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos rendimentos provenientes dos proveitos líquidos das suas aplicações, os quais são incorporados no valor das Unidades de Participação
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade</b> , nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.  Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal</b> , paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	Benefício Fiscal	<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b> , por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)  <b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

#### 5.2.4.1 Análise do Produto - Millennium Poupança PPR

Instituição Bancária:	Millennium
Designação Comercial	Millennium Poupança PPR
Comentários ao Produto:	Millennium Poupança PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe: - Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada - O Fundo poderá investir no máximo 35% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmam direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária:	Millennium
	<p>política de investimento seja constituída maioritariamente por acções</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um máximo de 20% do Fundo poderá ser representado por aplicações em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário</li> <li>- Para efeitos de liquidez investe 20% em instrumentos representativos de dívida de curto prazo.</li> </ul> <p>Este fundo, investe de uma forma menos conservadora e destina-se a investidores que tenham que queiram arriscar de uma forma controlada, limitando o investimento ao valor de 35% em acções. Em relação ao Millennium Aforro este produto difere apenas no valor de investimento em acções de 12,5% e nas comissões.</p> <p>Este produto encontra-se penalizado nas comissões, embora não tenha comissão de subscrição.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Investir no máximo 35% do seu património em acções.</li> <li>- Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 50€</li> <li>- Não tem comissão de subscrição</li> <li>- Benefícios fiscais</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão de gestão de 1,19% ao ano</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% para os primeiros 180 dias e após 180 dias terá um valor de 0%, apenas fora da instituição que comercializa o produto.</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 1 ano de 0,50% e mais de 1 ano – comissão de 0,00%</li> <li>- Comissão de depósito de 0,06% ao ano.</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

### 5.2.5 - Produto – Millenium Investimento PPR Acções

Instituição Bancária: Millennium BCP	Características
<b>Produtos Existentes</b>	O Millennium BCP possui uma variedade de produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, de entre os quais se destaca: PPR Capital Garantido 2010 1ª Série; PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série; Millennium Aforro PPR; Millennium Poupança PPR e Millennium Investimento PPR Acções
<b>Empresa de Seguros</b>	Millennium BCP Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Millennium Investimento PPR Acções
<b>Caracterização do Produto</b>	Millenium Investimento PPR Acções é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe numa carteira mais arriscada, constituída essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada. O Fundo poderá investir no máximo 55% do seu património em acções, obrigações convertíveis etc. com objectivo de potenciar a máxima rentabilidade a longo prazo. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários e poderá utilizar instrumentos derivados para cobertura de riscos de preços de acções.
<b>Data da Comercialização</b>	11 de Janeiro de 2006
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	O fundo adequa-se a investidores com atitude mais arriscada face ao risco.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
Idade do Subscritor		Caso o Segurado, na data de constituição do produto tenha mais de 55 anos, o produto assume o prazo de 5 anos e 1 dia. Se o Segurado tiver menos de 55 anos na data de constituição do produto, o produto assume o prazo, por defeito, da data em que o segurado atinge os 60 anos.
Entregas		O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apura do no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efectuado a preço desconhecido. A valorização da unidade de participação é efectuada com uma periodicidade diária A adesão poderá ser feita em duas modalidades, aplicação única ou através de um plano de investimento, nos montantes mínimos equivalentes ao maior número fraccionado até quatro casas decimais de Unidades de Participação, resultante da divisão de, respectivamente, 500 Euros (sendo este o montante mínimo para a subscrição inicial, não existindo mínimos nas subscrições subsequentes) e 25 Euros.
Política de Investimento		O Fundo investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, emitidas por entidades cuja qualidade creditícia apresente, no momento da sua aquisição pelo FUNDO, notações de rating equivalente aos escalões superiores ("investment grade") das agências de rating. O Fundo poderá investir no máximo 55% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmem direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções, incluindo o investimento em fundos geridos pelo Millennium BCP – Gestão de Fundos de Investimento. O investimento em acções através de warrants concorre para o limite acima definido. Para efeitos de gestão de liquidez, e até ao limite de 20% o Fundo pode investir em instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários.
Duração do Contrato		Mínimo de 5 anos, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.
Direito de Renúncia do Contrato		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	Não tem comissão de subscrição.
	Comissão de Gestão	Apresenta uma comissão de gestão de 1,44% anual.
	Comissão Transferência	O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo pode, a pedido do subscritor e nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma. Nestes casos, não haverá cobrança de comissão de transferência.
Comissão Reembolso		<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salva indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Millennium BCP		Características
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual</b> no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.
	Outras Comissões	Apresenta uma comissão de depósito de 0,06% ao ano. Para além dos encargos de gestão e de depósito, o FUNDO suportará ainda todas as despesas decorrentes da compra e venda de títulos. Constituirão igualmente encargos do FUNDO a taxa mensal de supervisão de 0,0133% a pagar à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e os custos de auditoria obrigatórios. A remuneração da entidade subcontratada será paga pela sociedade gestora, não sendo imputada nem ao FUNDO nem aos participantes.
	Rendibilidade	A rentabilidade da carteira apresenta-se como positiva em consonância com o nível de risco apresentado, apesar das subidas e da descida em 2008 (17,12% tendo como causas principais a crise do “Suprime” assolava os mercados financeiros e bancários neste ano). As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades e participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo) e 6 (risco máximo).
	Participação de Resultados	Por se tratar de um FUNDO de capitalização, não haverá lugar à distribuição dos resultados.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade</b> , nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.  Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal</b> , paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	Benefício Fiscal	<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b> , por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)  <b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.2.5.1 Análise do Produto - Millenium Investimento PPR Acções

<b>Instituição Bancária:</b>	<b>Millennium</b>
<b>Designação Comercial</b>	Millennium Investimento PPR Acções
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Millennium Investimento PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada</li> <li>- O Fundo poderá investir no máximo 55% do seu património em acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções</li> <li>- Um máximo de 20% do Fundo poderá ser representado por aplicações em unidades de participação de fundos de investimento imobiliário</li> <li>- Para efeitos de liquidez investe 20% em instrumentos representativos de dívida de curto prazo.</li> </ul> <p>Este fundo destina-se a investidores que tenham tolerância para suportar eventuais desvalorizações de capital no curto prazo e que queiram arriscar o investimento.</p> <p>Em relação ao Millennium Aforro este produto difere apenas no valor de investimento em acções de 12,5% e na comissão de transferência e gestão.</p> <p>Em relação ao Millennium Poupança este produto difere apenas no valor de investimento em acções de 35% e na comissão de subscrição do produto, na comissão de transferência e na comissão de gestão.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O Fundo investirá essencialmente em obrigações de dívida pública e privada, de taxa de juro fixa e taxa de juro indexada, emitidas por entidades cuja qualidade creditícia apresente, no momento da sua aquisição pelo FUNDO, notações de rating equivalente aos escalões superiores (“investment grade”) das agências de rating. O Fundo poderá investir no máximo 55% do seu património em acções, obrigações convertíveis</li> <li>- Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 25€</li> <li>- Não tem comissão de subscrição</li> <li>- Não tem comissão de transferência</li> <li>- Benefícios fiscais</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão de gestão de 1,44% ao ano</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 1 ano de 0,50% e mais de 1 ano – comissão de 0,00%</li> <li>- Comissão de depósito de 0,06% ao ano.</li> <li>- Não há lugar a participação de resultados.</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

## 5.3 - Santander Totta

### 5.3.1 - Produto – PPR Plano Reforma Capital Garantido

Instituição Bancária: Santander Totta	Características	
Produtos Existentes	O Banco Santander Totta possui apenas dois produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, o PPR Plano Reforma Capital Garantido e Santander Poupança Futura	
Empresa de Seguros	Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida; S.A	
Designação Comercial	PPR Plano Reforma Capital Garantido	
Caracterização do Produto	PPR Plano Reforma Capital Garantido é uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital. Este PPR garante uma rentabilidade mínima de 2.5% (TANB) até 31 de Dezembro de 2010.	
Data da Comercialização	-	
Fim da Comercialização	Ainda em comercialização	
Perfil do Investidor	Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor mais conservador.	
Idade do Subscritor	Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.	
Entregas	As entregas têm que respeitar os seguintes valores mínimos:	
	Mensais: 25€ não podendo exceder 500 € Extraordinárias: 25€ não podendo exceder 500 €	
Política de Investimento	Garante o investimento e participação de resultados no valor de 80% do rendimento em função dos resultados do fundo.	
Duração do Contrato	O contrato tem a duração estabelecida na apólice, e sempre, no mínimo de 5 anos, não podendo cessar antes dos 60 anos de idade da pessoa segura e/ ou segurado.	
Direito de Renúncia do Contrato	O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.	
Encargos	Comissão Subscrição	Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 1,5% deduzida a cada entrega.
	Comissão de Gestão	A Comissão de Gestão Financeira anual é de 1,5% sobre o saldo médio das Provisões Matemáticas, deduzido à participação dos resultados.
	Comissão Transferência	Em caso de transferência para outro fundo PPR, sobre o valor da poupança acumulada transferido incidirá uma comissão de 0,5%.
	Comissão Reembolso	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,  
SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Santander Totta		Características
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei,</b> é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei,</b> é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano e 2º ano e 2% após o 2º ano e seguintes.
	Outras Comissões	Não aplicável
	Rendibilidade	Este PPR apenas garante uma rendibilidade mínima de 2.5% (TANB) até 31 de Dezembro de 2010.
	Participação de Resultados	O montante de participação de resultados será no mínimo 80% do rendimento do fundo deduzido do respectivo encargo de gestão.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.  Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	Benefício Fiscal	<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS,</b> por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)  <b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.3.1.1 Análise do Produto - PPR Plano Reforma Capital Garantido

<b>Instituição Bancária:</b>	<b>Santander</b>
<b>Designação Comercial</b>	PPR Plano Reforma Capital Garantido
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>Este plano de poupança reforma PPR Plano de Reforma Capital Garantido é uma aplicação financeira de longo prazo que dirige-se a investidores que possuam uma idade compreendida entre 50 e 65 anos onde a segurança das suas poupanças estão em primeiro lugar, porque garante capital, rentabilidade apenas no ano da subscrição de 3,5% e uma participação dos resultados de 80% mas deduzida da comissão de gestão.</p> <p>Os valores das entregas são periódicas e extraordinárias apresentam um critério de razoabilidade, já no que se refere as comissões o produto é fortemente penalizado.</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capital Garantido</li> <li>- Rentabilidade mínima de 2,5% (TANB) até 31 de Dezembro de 2010</li> <li>- Entregas periódicas e extraordinárias de 25€ não podendo excederem os 500€</li> <li>- O montante de participação de resultados será no mínimo 80% do rendimento do fundo deduzido do respectivo encargo de gestão</li> <li>- Benefício Fiscal</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rentabilidade variável</li> <li>- Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 1,5% deduzida a cada entrega.</li> <li>- Comissão de Gestão Financeira anual é de 1,5%</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5%</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano e 2º ano e 2% após o 2º ano e seguintes.</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

### 5.3.2 - Produto – Santander Poupança Futura

<b>Instituição Bancária:</b> <b>Santander Totta</b>	<b>Características</b>
<b>Produtos Existentes</b>	O Banco Santander Totta possui apenas dois produtos destinados à constituição de um complemento de reforma, o PPR Plano Reforma Capital Garantido e Santander Poupança Futura
<b>Empresa de Seguros</b>	Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A
<b>Designação Comercial</b>	Santander Poupança Futura FPR
<b>Caracterização do Produto</b>	Santander Poupança Futura (FPR) é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe numa carteira conservadora, o Fundo poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública, outros instrumentos representativos de dívida, unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, imobiliário, e de capital de risco, assim como em acções. O objectivo deste produto é que pelo menos garanta uma rentabilidade mínima em proporção ao risco associado à carteira. Existe o risco de perda dos montantes investidos, durante toda a vida do produto, não existindo rendimento mínimo garantido para as importâncias aplicadas pelo investidor no mesmo.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Santander Totta		Características
Data da Comercialização		21 de Maio de 2001
Fim da Comercialização		Ainda em comercialização
Perfil do Investidor		O fundo adequa-se a investidores com reduzida tolerância ao risco (liquidez, segurança e estabilidade patrimonial).
Idade do Subscritor		Na subscrição, o Tomador do Seguro (ou a Pessoa Segura caso se trate de uma Empresa) terá uma idade compreendida entre os 18 e os 80 anos, e no termo não poderá exceder os 85 anos.
Entregas		Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a € 25.
Política de Investimento		O Fundo poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública, outros instrumentos representativos de dívida, unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, imobiliário, e de capital de risco, assim como em acções. A carteira do Fundo será composta essencialmente por instrumentos representativos de dívida, pública e privada. No máximo 10% do valor do Fundo será aplicado em acções, obrigações convertíveis ou que confirmam direito à subscrição de acções, ou ainda em quaisquer outros instrumentos que confirmam o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente Futuros, nomeadamente sobre acções ou índices de acções, warrants autónomos e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções. No entanto, tendencialmente essa alocação será muito próxima de zero
Duração do Contrato		Mínimo de 5 anos, não podendo terminar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, dado tratar-se de um PPR.
Direito de Renúncia do Contrato		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.
Encargos	Comissão Subscrição	Existe uma comissão de subscrição de 2%. Esta comissão não será aplicada às entregas (pontuais ou periódicas) efectuadas no período entre 31/01/2005 e 31/12/2010.
	Comissão de Gestão	Apresenta uma comissão anual de gestão (taxa anual nominal) de 1,215%
	Comissão Transferência	Em caso de transferência para outro fundo PPR, sobre o valor da poupança acumulada transferido incidirá uma comissão de 0,5%.
Encargos		<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
	Comissão Reembolso	<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei,</b> é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual. <b>Fora destas condições tipificadas pela lei,</b> é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% para o 1º ano e 2º ano, 1% entre o 2º ano e 5º ano e 0% após o 5º ano
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		Ao analisar a rentabilidade deste fundo, verificamos que apresenta uma classe de risco mínimo e que quanto menor for o risco, menor rentabilidade terá o fundo.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Instituição Bancária: Santander Totta		Características
Participação de Resultados		O Fundo é de capitalização, não procedendo à distribuição de resultados.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade</b> , nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal</b> , paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	Benefício Fiscal	<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b> , por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€) <b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.3.2.1 - Análise do Produto Santander Poupança Futura

Instituição Bancária:	Santander
Designação Comercial	Santander Poupança Futura FPR
Comentários ao Produto:	Santander Poupança Futura (FPR) é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que poderá investir em obrigações diversas, títulos de dívida pública, outros instrumentos representativos de dívida, unidades de participação de fundos de investimento mobiliário, imobiliário, e de capital de risco, assim como em acções com um limite máximo de 10%. Este produto apresenta um perfil de investidor jovem com uma idade compreendida entre os 18 e 40 anos pois existe o risco de perda dos montantes investidos, durante toda a vida do produto, não existindo rendimento mínimo garantido para as importâncias aplicadas pelo investidor

Instituição Bancária:	Santander	
	<p>A rentabilidade da carteira denota uma queda lenta ao longo dos anos, tendo uma ligeira melhoria apenas no ano 2006 de 0,12 em relação ao ano 2005. Contudo em 2008 a carteira chega a ter uma rentabilidade negativa, tendo como causas principal a crise “subprime” assolava os mercados financeiros e bancários</p> <p>Quanto mais exposto o fundo tiver maior rentabilidade terá devido ao maior risco que corre.</p> <p>Os valores das entregas apresentam um critério de razoabilidade, já no que se refere as comissões o produto é fortemente penalizado.</p>	
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a 25€</li> <li>- Benefício fiscal</li> </ul>	
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Risco de Capital, logo inexistência de rentabilidade garantida</li> <li>Comissão de subscrição de 2% a partir 31/12/2010.</li> <li>- Comissão de gestão de 1,215%</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada.</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% para o 1º ano e 2º ano, 1% entre o 2º ano e 5º ano e 0% após o 5º ano</li> </ul>	

Fonte: Elaboração Própria

## 5.4 - CTT finanças

### 5.4.1 - Produto - Postal PPR Seguro

CTT Finanças	Características
<b>Produtos Existentes</b>	Os CTT finanças, apenas possuem actualmente dois produtos destinados a um complemento de reforma. Postal PPR Seguro e Postal PPR 55+ Série 2010.
<b>Empresa de Seguros</b>	Companhia de Seguros: MAPFRE SEGUROS DE VIDA, S.A.
<b>Designação Comercial</b>	POSTAL PPR SEGURO
<b>Caracterização do Produto</b>	POSTAL PPR SEGURO é um seguro de capitalização de médio/longo prazo, sem capital garantido e taxas garantidas líquidas de comissão de gestão de 2,2%% (1ºano) e 1,45% (anos seguintes).
<b>Data da Comercialização</b>	1 de Março de 2010
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em Comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	Cliente que pretendam constituir um complemento de reforma de forma flexível para um perfil de investidor menos conservador.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,  
SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

CTT Finanças		Características
<b>Idade do Subscritor</b>		Idade mínima da pessoa segura à data da subscrição: 18 anos / Idade máxima: Sem limite
<b>Entregas</b>		- Plano de Entregas Periódicas: Mensais 30€ / Trimestral 90€ / Semestral 180 / Anuais 360 Extraordinárias 250€ / Únicas 250€
<b>Duração do Contrato</b>		Pode ser contratado com qualquer duração superior a 5 anos, e desde que a Pessoa Segura à data do vencimento, tenha já completado 60 anos de idade.
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrente com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Subscrição</b>	Não tem comissão de subscrição.
	<b>Comissão de Gestão</b>	Apresenta comissão de gestão anual no valor de 0,8% sobre o valor das reservas matemáticas.
	<b>Comissão Transferência</b>	Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Reembolso</b>	Em caso de vida: A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. Em caso de morte da Pessoa Segura, o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
		O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições: Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 0,5%
	<b>Outras Comissões</b>	Não aplicável
<b>Rendibilidade</b>		As Taxas de Rendimento Garantidas, de 3% no 1º Ano e de 2,25% nos anos seguintes, estão sujeitas, anualmente, à aplicação de uma comissão de gestão sobre o valor da reserva matemática (capital e rendimento acumulado) de 0,8%
<b>Participação de Resultados</b>		Será atribuída anualmente uma participação de 90% dos resultados da conta financeira do Fundo Autónomo da modalidade. Sobre o valor do Fundo Autónomo será debitado anualmente o eventual saldo devedor da conta de resultados financeira do ano anterior.
<b>Tributação dos Rendimentos</b>	<b>No vencimento do contrato o cliente pode optar por:</b>	Receber o capital seguro na totalidade, nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
		Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. Receber uma renda mensal, paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

CTT Finanças	Características
uma das situações definidas na lei	pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
Benefício Fiscal	De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): Inferior a 35 anos – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); Entre os 35 anos e os 50 anos – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); Superior a 50 anos – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)
	Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma. Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

#### 5.4.1.1 Análise do Produto - Postal PPR Seguro

Sociedade Financeira Postal	CTT
Designação Comercial	POSTAL PPR SEGURO
Comentários ao Produto:	<p>Na apreciação do produto POSTAL PPR SEGURO, a falta de garantia capital é a componente penalizadora deste produto. Apenas taxas garantidas líquidas apresenta-se como característica positiva mas num perfil de investidor mais conservador.</p> <p>Este investimento permite entregas periódicas e extraordinárias com valores de razoabilidade.</p> <p>Não tem comissão de subscrição, pelo facto de não garantir o capital, mas apresenta outras comissões que são penalizadoras para o produto.</p>
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxas Garantidas líquidas de comissão de gestão de 2,2% para o 1º ano e 1,45% para os anos seguintes</li> <li>- Plano de Entregas Periódicas: Mensais 30€ / Trimestral 90€ / Semestral 180 / Anuais 360 Extraordinárias 250€ / Únicas 250€</li> <li>- Não comissão de subscrição</li> <li>- Participação de Resultados de 90% dos resultados da conta financeira do Fundo Autónomo.</li> </ul>
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Não garante capital</li> <li>- Comissão de gestão de anual de 0,8 sobre o valor da reserva matemática.</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada.</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 0,5%</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

#### 5.4.2 - Produto - Postal PPR 55+ Série 2010

CTT Finanças		Características
<b>Produtos Existentes</b>		Os CTT finanças, apenas possui actualmente dois produtos destinados a um complemento de reforma. Postal PPR Seguro e Postal PPR 55+ Série 2010.
<b>Empresa de Seguros</b>		Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, SA.
<b>Designação Comercial</b>		Postal PPR 55+ Série 2010
<b>Caracterização do Produto</b>		Postal PPR 55+ Série 2010 é um seguro de capitalização de médio prazo, sob a forma de Plano de Poupança Reforma com rendimento garantido.
<b>Data da Comercialização</b>		21 de Junho de 2010
<b>Fim da Comercialização</b>		Ainda em comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>		Clientes com perfil conservador, idade igual a 55 anos ou superior, que não valorizam a liquidez e que privilegiam a garantia de rendimento e capital investido no termo do contrato.
<b>Idade do Subscritor</b>		Idade mínima da pessoa segura à data da subscrição: 55 anos / Idade máxima: 90 anos.
<b>Entregas</b>		Entrega única, no valor mínimo de 1.500 €
<b>Política de Investimento</b>		Política de investimento baseada no rendimento ganho a partir do 4º ano e na garantia de capital no termo do contrato.
<b>Duração do Contrato</b>		Pode ser contratado com qualquer duração superior a 5 anos e 1 dia, e desde que a Pessoa Segura à data do vencimento, tenha já completado 60 anos de idade.
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Subscrição</b>	Não tem comissão de subscrição. O prémio aplicado é investido na totalidade.
	<b>Comissão de Gestão</b>	Não tem comissão de gestão.
	<b>Comissão Transferência</b>	Em caso de transferência será devida uma comissão máxima de 0,5% sobre o valor a transferir. Em caso de transferência parcial o respectivo valor bem como o valor remanescente do Capital Seguro, após aquele movimento, não poderão ser inferiores ao mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato. Actualmente os valores mínimos são de 1500,00€.
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Reembolso</b>	Em caso de vida: A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. Em caso de morte da Pessoa Segura, o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legitimários, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura, se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
	<b>Outras Comissões</b>	Não aplicável
<b>Rendibilidade</b>		Postal PPR 55 + Série 2010 apresenta uma garantia de rendimento e capital investido no termo do contrato. A rendibilidade do produto é a seguinte:

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,  
SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

CTT Finanças		Características
		1.º, 2.º e 3.º Ano – Taxa anuais nominais brutas 0% 4.º Ano - Taxa anuais nominais brutas 2,10% 5.º Ano - Taxa anuais nominais brutas 13,50%
<b>Participação de Resultados</b>		Neste produto não há lugar a participação nos resultados.
<b>Tributação dos Rendimentos</b>	<b>No vencimento do contrato o cliente pode optar por:</b>	Receber o capital seguro na totalidade, nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%.Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.Receber uma renda mensal, paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	<b>Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei</b>	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
	<b>Benefício Fiscal</b>	De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): Inferior a 35 anos – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); Entre os 35 anos e os 50 anos – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); Superior a 50 anos – Benefício de 300€ (investimento de 1500€) Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma. Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

#### 5.4.2.1 Análise do Produto - Postal PPR 55+ Série 2010

Sociedade Financeira Postal	CTT
<b>Designação Comercial</b>	Postal PPR 55+ Série 2010
<b>Comentários ao Produto:</b>	Este produto Postal PPR 55 + Série 2010 tem como destinatário investidores que tenha idade igual a 55 anos ou superior e que tenham um perfil conservador. Garante capital investido no final do contrato, sendo por isso uma imposição rigidez na manutenção deste PPR até ao termo do contrato. Quanto à rentabilidade do produto nos primeiros três anos será nula, tendo apenas no quarto ano de 2,1% e a partir do quinto ano uma rentabilidade de 13,5% Não tem comissão de subscrição nem de gestão constituindo uma vantagem ao produto.

Sociedade Financeira Postal	CTT
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de capital investido do termo do contrato.</li> <li>- Taxas de rendimento elevadas a partir 4º ano e 5º ano</li> <li>- Não tem comissão de subscrição</li> <li>- Não tem comissão de gestão</li> <li>- Benefício fiscal de 300€ para um máximo de investimento de 1500€</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entrega única de 1500€</li> <li>- Taxas de rendimento nulas até ao 3º ano</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada.</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 0,5%</li> <li>- Não há lugar a participação dos resultados.</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

## 5.5 - Seguradora Tranquilidade

### 5.5.1 - Produto - PPR Garantido T

Seguradora Tranquilidade	Características
<b>Produtos Existentes</b>	A Seguradora Tranquilidade possui apenas dois produtos destinados a um complemento de reforma actualmente, o PPR Garantido T e PPR Especial T 2ª Série.
<b>Empresa de Seguros</b>	T. Vida Companhia de Seguros, S.A
<b>Designação Comercial</b>	PPR Garantido T.
<b>Caracterização do Produto</b>	PPR Garantido T é uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital, e uma rentabilidade garantida mínima de 2,25% (líquida de encargos de gestão) para o ano 2010 independentemente das flutuações do mercado.
<b>Data da Comercialização</b>	01 de Março de 2010
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em Comercialização
<b>Perfil do Investidor</b>	Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor conervador.
<b>Idade do Subscritor</b>	Idade mínima da pessoa segura à data da subscrição: 16 anos / Idade máxima: Sem limite
<b>Entregas</b>	As entregas têm que respeitar os seguintes valores mínimos: Entregas Mensais 25€; Trimestrais/Semestrais/Ano 250€; Únicas / Adicionais de 250€ Opção de crescimento dos prémios/entregas na anuidade dos contratos é possível alterar a taxa de crescimento dos prémios/entregas em 2,5%; 3%; 5%.
<b>Política de Investimento</b>	Política de investimento equilibrada, apenas garante capital e rendibilidade para o ano 2010 acrescido de uma eventual participação de resultados, caso haja.
<b>Duração do Contrato</b>	O PPR Garantido T durará por um período não inferior a 5 anos e sempre, no mínimo até aos 60 anos de idade do segurado.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Seguradora Tranquilidade		Características
Direito de Renúncia do Contrato		O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.
Encargos	Comissão Subscrição	O produto apresenta uma comissão de subscrição de 1,5% no qual deve ser deduzido a cada entrega efectuada.
	Comissão de Gestão	Apresenta comissão de gestão anual no valor de 1% sobre o valor anual acumulado (a taxa de rendimento a comunicar anualmente ao segurado é líquida deste encargo).
	Comissão Transferência	Em caso de transferência será devida uma comissão de 0,5% sobre o valor a transferir. Caso haja transferência entre produtos (intergama) de exploração da T – Vida não existirá qualquer comissão de transferência a cobrar.
Encargos	Comissão Reembolso	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.
		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. <b>Fora das condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 1,5% sobre o valor do reembolso na primeira anuidade, nas anuidades seguintes não existirá qualquer penalização contratual. Caso haja resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros</b>
	Outras Comissões	Não aplicável
Rendibilidade		O PPR Garantido T além de garantir capital atribui ainda uma rendibilidade mínima garantida, líquida de encargo de gestão de 2,25%. A taxa mínima garantida é indicada no princípio de cada ano civil e é válida apenas para esse ano.
Participação de Resultados		Será atribuída anualmente uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade,</b> nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal,</b> paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.

Seguradora Tranquilidade	Características
Benefício Fiscal	De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS, por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)
	Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma. Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 % por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

#### 5.5.1.1 Análise de Produto - PPR Garantido T

Sociedade Seguradora	Tranquilidade
Designação Comercial	PPR Garantido T.
Comentários ao Produto:	<p>Este produto tem um perfil de investidor conservador, no qual garante capital e rendimento mínimo 2,25% líquidos de comissão de gestão para o ano 2010.</p> <p>Para o ano 2011, não haverá rentabilidade mínima garantida, mas sim variável acrescido de uma eventual participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano</p> <p>O valor de entregas encontra-se definido dentro de critérios de razoabilidade.</p> <p>Este produto apresenta todo o tipo de comissões penalizando fortemente o produto.</p>
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de capital investido</li> <li>- Rentabilidade mínima de 2,25% para o ano 2010</li> <li>- Entregas Mensais 25€; Trimestrais/Semestrais/Ano 250€; Únicas / Adicionais de 250€ com opção de crescimento das taxas de crescimento.</li> <li>- Uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano</li> <li>- Benefício fiscal de 300€ para um máximo de investimento de 1500€</li> </ul>
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Comissão de subscrição de 1,5% no qual deve «ser deduzida a cada entrega efectuada.</li> <li>- Comissão de gestão de 1% sobre o valor anual acumulado</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre a transferir</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora das condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 1,5% sobre o valor do reembolso na primeira anuidade, nas anuidades seguintes não existirá qualquer penalização contratual. Caso haja resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

### 5.5.2 - Produto - PPR Especial T 2ª Série

Seguradora Tranquilidade	Características	
<b>Produtos Existentes</b>	A Seguradora Tranquilidade possui apenas dois produtos destinados a um complemento de reforma actualmente, o PPR Garantido T e PPR Especial T 2ª Série.	
<b>Empresa de Seguros</b>	T. Vida Companhia de Seguros, S.A	
<b>Designação Comercial</b>	PPR Especial T 2ª Série	
<b>Caracterização do Produto</b>	PPR Especial T 2ª Série é uma aplicação financeira a longo prazo com garantia de capital, e taxa anual bruta garantida para os anos 2010 (3,50%), 2011 (3,25%), 2012 (3,00%).	
<b>Data da Comercialização</b>	PPR Especial T 2ª Série está disponível para subscrição desde 24 de Maio de 2010.	
<b>Fim da Comercialização</b>	Ainda em Comercialização	
<b>Perfil do Investidor</b>	Este produto dirige-se a investidores que pretendam constituir uma poupança a médio/longo prazo para um perfil de investidor mais conservador.	
<b>Idade do Subscritor</b>	Idade mínima da pessoa segura à data da subscrição: 16 anos / Idade máxima: Sem limite de acesso	
<b>Entregas</b>	Única: Mínimo €1000, Entrega adicional: Não permite até 31 de Dezembro de 2012. A partir desta data, o tomador do seguro poderá reforçar o seu PPR Especial T 2ª Série com entregas mínimas de €250.	
<b>Política de Investimento</b>	Política de investimento menos conservadora, apenas garante capital e uma taxa anual garantida para os anos 2010, 2011 e 2012.	
<b>Duração do Contrato</b>	O PPR Especial T 2ª Série durará por um período não inferior a 10 anos e sempre, no mínimo, até aos 65 anos de idade do segurado.	
<b>Direito de Renúncia do Contrato</b>	O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. O segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.	
<b>Encargos</b>	<b>Comissão Subscrição</b>	Apresenta uma comissão de subscrição de 0,75% deduzido ao prémio único.
	<b>Comissão de Gestão</b>	No máximo de 1,00% sobre o valor anual acumulado. A taxa de Rendimento comunicada anualmente ao cliente é líquida desta comissão.
	<b>Comissão Transferência</b>	Em caso de transferência será devida uma comissão de 0,5% sobre o valor a transferir. Caso haja transferência entre produtos (intergama) de exploração da T – Vida durante as primeiras 3 anuidades, a seguradora cobrará 0,5% sobre o saldo a transferir.
	<b>Comissão Reembolso</b>	<b>Em caso de vida:</b> A Pessoa Segura salvo indicação expressa em contrário. <b>Em caso de morte da Pessoa Segura,</b> o cônjuge sobrevivente da Pessoa Segura ou demais herdeiros legítimos, salvo se existir beneficiário designado ou outra solução resultar de testamento, sem prejuízo da intangibilidade da legítima. <b>Em caso de morte do cônjuge da Pessoa Segura,</b> se o PPR for um bem comum do casal, cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros podem solicitar o reembolso da quota-parte respeitante ao falecido.

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

Seguradora Tranquilidade		Características
Encargos		<b>O reembolso total ou parcial é permitido nas seguintes condições:</b> Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da pessoa segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal; Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar; Morte da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitui um bem comum do casal. Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% sobre o 1º ano, 1% para 2º ano, 0,5% para 3º ano e 0% para 4º ano e seguintes. Caso haja, resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros
	Outras Comissões	Não Aplicável
Rendibilidade		O PPR Especial T 2.ª Série além de garantir capital atribuí ainda uma taxa anual fixa garantida para os primeiros 3 anos civis é de: 2010: 3,50%, 2011: 3,25% e 2012: 3,00%. A partir de 1 de Janeiro de 2013, a taxa anual é variável, sendo fixada nos primeiros 15 dias de cada ano e vigorará apenas para esse ano.
Participação de Resultados		A partir de 2013, em cada 31 de Dezembro de cada ano, poderá ser atribuída uma participação de resultados, no mínimo de 75%. Esta participação acrescerá à taxa garantida.
Tributação dos Rendimentos	No vencimento do contrato o cliente pode optar por:	<b>Receber o capital seguro na totalidade</b> , nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%.
		Nas situações tipificadas na lei, mesmo no caso de Morte, apenas 2/5 do rendimento é tributado à taxa liberatória de 20%, o que resulta na aplicação de uma taxa de 8%. Na Região Autónoma dos Açores, estas taxas serão reduzidas em 20%, sendo respectivamente, 16% e 6,4%. <b>Receber uma renda mensal</b> , paga durante 5, 10 ou 15 anos. De acordo com a categoria H do IRS (rendimentos provenientes de pensões). Este regime só se aplica a situações de reembolso tipificadas na lei. Esta tributação dos rendimentos dos PPR também se aplica a entregas efectuadas há menos de 5 anos, desde que a 1ª entrega tenha sido efectuada há mais de 5 anos e, pelo menos, 35% da totalidade das entregas tenham sido efectuadas na 1ª metade de vigência do contrato.
	Reembolso ocorrer fora de qualquer uma das situações definidas na lei	O rendimento será tributado autonomamente, à taxa de 20%, sendo excluídos de tributação um quinto ou três quintos do rendimento se reembolso se verificar respectivamente após cinco anos ou após oito anos de vigência do contrato, desde que as contribuições pagas na primeira metade da sua vigência representem pelo menos 35% da sua totalidade.
Benefício Fiscal		<b>De acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, 20% das entregas efectuadas em PPR são dedutíveis à colecta de IRS</b> , por cada sujeito passivo, desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte), com os seguintes limites dependentes da idade do Cliente (com referência a 1 de Janeiro): <b>Inferior a 35 anos</b> – Benefício de 400€ (investimento de 2000€); <b>Entre os 35 anos e os 50 anos</b> – Benefício de 350€ (investimento de 1750€); <b>Superior a 50 anos</b> – Benefício de 300€ (investimento de 1500€)
		<b>Não são dedutíveis à colecta os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.</b> Se o reembolso (total ou parcial) for efectuado fora das condições acima referidas ou fora de uma das situações previstas na lei (indicadas abaixo), a fruição do benefício fiscal de dedutibilidade à colecta de IRS fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fracção decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à colecta do IRS do ano da verificação dos factos.

Fonte: Elaboração Própria com base nos Prospectos Simplificados, Completos e Condições Gerais

### 5.5.2.1 Análise do Produto - PPR Especial T 2ª Série

Sociedade Seguradora	Tranquilidade
<b>Designação Comercial</b>	PPR Especial T 2ª Série
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>O PPR Especial T 2ª Série é um produto que se dirige-se a investidores com um perfil conservador e que pretendam ter garantia capital e uma taxa anual bruta fixa para os anos 2010, 2011 e 2012.</p> <p>Apenas permite uma entrega única no valor 1000€ deduzido ao prémio único, constituindo uma desvantagem tendo em conta as disponibilidades do investidor</p> <p>Apenas partir de 2013, em cada 31 de Dezembro de cada ano, poderá ser atribuída uma participação de resultados, no mínimo de 75%. Esta participação acrescerá à taxa garantida.</p> <p>Este produto apresenta todo o tipo de comissões penalizando fortemente o produto</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de capital investido</li> <li>- Taxa bruta anual garantida para os anos 2010 (3,50%), 2011 (3,25%), 2012 (3,00)</li> <li>- Entrega única até 1000€ até 31 de Dezembro de 2010</li> <li>- Uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano</li> <li>- Benefício fiscal de 300€ para um máximo de investimento de 1500€</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas Únicas de 1000€</li> <li>- Comissão de subscrição 0,75 deduzido ao prémio único.</li> <li>- Comissão de gestão de 1% sobre o valor anual acumulado</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor a transferir, caso haja transferência intergama durante as primeiras 3 anuidades haverá uma cobrança de 0,5%</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% sobre o 1º ano, 1% para 2º ano, 0,5% para 3º ano e 0% para 4º ano e seguintes. Caso haja, resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros</li> </ul>

Fonte: Elaboração Própria

ANÁLISE DO PRODUTO "PLANO POUPANÇA REFORMA" NA ÓPTICA DO PARTICULAR: ABORDAGEM ATRAVÉS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS,  
SOCIEDADE FINANCEIRA POSTAL E UMA SOCIEDADE DE SEGUROS

	<b>Tranquilidade</b>
<b>Designação Comercial</b>	PPR Especial T 2ª Série
<b>Comentários ao Produto:</b>	<p>O PPR Especial T 2ª Série é um produto que se dirige-se a investidores com um perfil conservador e que pretendam ter garantia capital e uma taxa anual bruta fixa para os anos 2010, 2011 e 2012.</p> <p>Apenas permite uma entrega única no valor 1000€ deduzido ao prémio único, constituindo uma desvantagem tendo em conta as disponibilidades do investidor</p> <p>Apenas partir de 2013, em cada 31 de Dezembro de cada ano, poderá ser atribuída uma participação de resultados, no mínimo de 75%. Esta participação acrescerá à taxa garantida.</p> <p>Este produto apresenta todo o tipo de comissões penalizando fortemente o produto</p>
<b>Vantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia de capital investido</li> <li>- Taxa bruta anual garantida para os anos 2010 (3,50%), 2011 (3,25%), 2012 (3,00)</li> <li>- Entrega única até 1000€ até 31 de Dezembro de 2010</li> <li>- Uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano</li> <li>- Benefício fiscal de 300€ para um máximo de investimento de 1500€</li> </ul>
<b>Desvantagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Entregas Únicas de 1000€</li> <li>- Comissão de subscrição 0,75 deduzido ao prémio único.</li> <li>- Comissão de gestão de 1% sobre o valor anual acumulado</li> <li>- Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor a transferir, caso haja transferência intergama durante as primeiras 3 anuidades haverá uma cobrança de 0,5%</li> <li>- Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% sobre o 1º ano, 1% para 2º ano, 0,5% para 3º ano e 0% para 4º ano e seguintes. Caso haja, resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros</li> </ul>

5.6 - Resumo dos Produtos Estudados

Banco	CGD		Millennium BCP					Santander Totta		CTT		Tranquilidade	
Produto	Leve Uni	Leve Duo	PPR Capital Garantido 2010 1ª Série	PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série	Millennium Aforro PPR	Millennium Poupança PPR	Millennium Investimento PPR Ações	PPR Plano Reforma Capital Garantido	Santander Poupança Futura FPR	POSTAL PPR SEGURO	Postal PPR 55+ Série 2010	PPR Garantido T	PPR Especial T 2ª Série
<b>Caracterização do Produto</b>	Oferece garantia de capital e rendimento fixo, contudo são na generalidade inferiores em termos de rentabilidade, sendo ideais para os Investidores que possuam uma idade compreendida entre 50 e 65 anos onde a segurança das suas poupanças estão em primeiro lugar.	Oferece apenas capital garantido e rendimento variável. Apesar de este produto não ter rendimento fixo anual e estando este dependente dos resultados do fundo autónomo, este produto apresenta vantagens para o clientes mais jovens e com um perfil menos conservador.	Este plano oferece garantia de capital e rendimento mínima anual de 2,75% para o ano 2010 este perfil conservador e avesso ao risco.	PPR Taxa Garantida 2010 2ª Série é uma plano de poupança que assegura capital e rendimento mínimo garantido a uma taxa mínima garantida de 2% em cada ano durante o prazo do contrato	Millenium Aforro PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe no máximo 12,5% do seu património em acções.	Millenium Aforro PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe no máximo 35% do seu património em acções.	Millenium Aforro PPR é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento que investe no máximo 55% do seu património em acções.	Este plano de poupança reforma PPR Plano de Reforma Capital Garantido é uma aplicação financeira de longo prazo que dirige-se a investidores que possuam uma idade compreendida entre 50 e 65 anos onde a segurança das suas poupanças estão em primeiro lugar, porque garante capital, rentabilidade apenas no ano da subscrição de 3,5% e uma participação dos resultados de 80% mas deduzida da comissão de gestão.	Santander Poupança Futura (FPR) é uma aplicação sob a forma de fundo de investimento. Este produto apresenta um perfil de investidor jovem com uma idade compreendida entre os 18 e 40 anos pois existe o risco de perda dos montantes investidos, durante toda a vida do produto, não existindo rendimento mínimo garantido para as importâncias aplicadas pelo investidor	Apenas taxas garantidas líquidas apresenta-se como característica positiva mas num perfil de investidor mais conservador.	Este produto Postal PPR 55 + Série 2010 tem como destinatário investidores que tenha idade igual a 55 anos ou superior e que tenham um perfil conservador. Garante capital investido no final do contrato, sendo por isso uma imposição rigidez na manutenção deste PPR até ao termo do contrato.	Este produto tem um perfil de investidor conservador, no qual garante capital e rendimento mínimo 2,25% líquidos de comissão de gestão para o ano 2010. Para o ano 2011, não haverá rentabilidade mínima garantida, mas sim variável acrescido de uma eventual participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano	O PPR Especial T 2ª Série é um produto que se dirige-se a investidores com um perfil conservador e que pretendam ter garantia capital e uma taxa anual bruta fixa para os anos 2010, 2011 e 2012.
<b>Vantagens do Produto</b>	Entregas mínimas de 25€	Entregas mínimas de 25€	-	Entregas Mensais: 50€ Trimestral 150€; Semestral: 300€; Anual: 600€; Entregas suplementares: 250€; Entregas únicas: 1250€	Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 25€	Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 50€	Entregas através de uma aplicação única ou através de um plano de investimento. Sendo o investimento inicial de 500€ e as restantes subscrições de 25€	Entregas periódicas e extraordinárias de 25€ não podendo excederem os 500€	A subscrição mínima deverá ser o número de unidades de participação equivalente a 25€	Plano de Entregas Periódicas: Mensais 30€ / Trimestral 90€ / Semestral 180 / Anuais 360 Extraordinárias 250€ / Únicas 250€	-	Entregas Mensais 25€; Trimestrais/Semestrais/Ano 250€; Únicas / Adicionais de 250€ com opção de crescimento das taxas de crescimento	-
	Capital Garantido	Capital Garantido	Capital Garantido	Capital Garantido	-	-	-	Capital Garantido	-	-	Garantia de capital investido do termo do contrato	Garantia de capital investido	Garantia de capital investido
	Rendimento Fixo	Rendimento Variável	Taxa de rendimento garantida apenas para o ano 2010 de 2,75%	Taxa Garantida de 2% em cada ano durante o prazo do contrato	-	-	-	Rendibilidade mínima de 2,5% (TANB) até 31 de Dezembro de 2010	-	Taxas Garantidas líquidas de comissão de gestão de 2,2% para o 1º ano e 1,45% para os anos seguintes	Taxas de rendimento elevadas a partir 4º ano e 5º ano	Rentabilidade mínima de 2,25% para o ano 2010	Taxa bruta anual garantida para os anos 2010 (3,50%), 2011 (3,25%), 2012 (3,00)
	Não tem comissão subscrição	Não tem comissão subscrição	-	-	-	Não tem comissão de subscrição	Não tem comissão de subscrição	-	-	Não comissão de subscrição	Não tem comissão de subscrição	-	-
	Não tem comissão de gestão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não tem comissão de gestão	-	-
	Possibilidade de alternar o investimento para Leve Duo.	Possibilidade de alternar o investimento para Leve Uni	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	Participação dos resultados corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos	Participação dos resultados corresponde a um mínimo de 90% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício pelos activos afectos ao Fundo Autónomo	A participação dos resultados corresponde a um mínimo de 100% dos rendimentos líquidos obtidos no exercício se for positivo	-	-	-	O montante de participação de resultados será no mínimo 80% do rendimento do fundo deduzido do respectivo encargo de gestão	-	Participação de Resultados de 90% dos resultados da conta financeira do Fundo Autónomo.	-	Uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano	Uma participação de 75% do resultado do fundo da carteira em 31 de Dezembro de cada ano
	-	-	-	Investir no máximo 12,5% do seu património em acções	Investir no máximo 35% do seu património em acções	Investir no máximo 55% do seu património em acções	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	Não tem comissão de transferência	-	-	-	-	-	-	-
	Benefício Fiscal	Benefício Fiscal	Benefício Fiscal	Benefício fiscal	Benefício fiscal	Benefício fiscal	Benefício fiscal	Benefício fiscal	Benefício fiscal	-	Benefício fiscal	-	-
<b>Desvantagens do Produto</b>	Comissão Transferência no máximo 0,5%.	Comissão Transferência no máximo 0,5%.	Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor a transferir	Comissão de máxima de transferência de 0,5%	Comissão de transferência de 3%	-	Comissão de transferência de 0,5% para os primeiros 180 dias e após 180 dias terá um valor de 0%, apenas fora da instituição	Comissão de máxima de transferência de 0,5%	Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada	Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada	Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor da poupança acumulada	Comissão de transferência de 0,5% sobre a transferir	Comissão de transferência de 0,5% sobre o valor a transferir, caso haja transferência intergama durante as primeiras 3 anuidades haverá uma cobrança de 0,5%
	Comissão de reembolso no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.	Comissão de reembolso no valor máximo de 0,5% sobre o valor do reembolso, nos primeiros cinco anos, e à aplicação das penalizações fiscais legalmente fixadas.	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano, 2% para o 2º ano e 1% para o 3º ano e seguintes. O reembolso parcial da poupança acumulada está sujeito aos seguintes limites: O montante mínimo para cada reembolso parcial é de 250 EUR; após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a 250 EUR	Comissões de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano, 2% para o 2º ano e 1% para o 3º ano e seguintes. O reembolso parcial da poupança acumulada está sujeito aos seguintes limites: O montante mínimo para cada reembolso parcial é de 250 EUR; após o reembolso parcial, o valor da poupança acumulada não poderá ser inferior a 250 EUR	Comissão de reembolso de fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 180 dias de 0,50% e mais de 180 dias – comissão de 0,00%	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual até 1 ano de 0,50% e mais de 1 ano – comissão de 0,00%	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 3% para o 1º ano e 2º ano e 2% após o 2º ano e seguintes	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% para o 1º ano e 2º ano, 1% entre o 2º ano e 5º ano e 0% após o 5º ano	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 0,5%	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 0,5%	Comissão de reembolso: Fora das condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 1,5% sobre o valor do reembolso na primeira anuidade, nas anuidades seguintes não existirá qualquer penalização contratual. Caso haja resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros	Comissão de reembolso: Fora destas condições tipificadas pela lei, é possível efectuar-se o reembolso total ou parcial, havendo, porém, lugar à aplicação de uma penalização contratual de 2% sobre o 1º ano, 1% para 2º ano, 0,5% para 3º ano e 0% para 4º ano e seguintes. Caso haja, resgate parcial, no mínimo 250 Euros, o mínimo de permanência exigida para manter a apólice em vigor, corresponde a 500 Euros	
	-	Não há garantia de rendimento mínimo sobre os valores investidos nesta opção (dependendo da atribuição de participação nos resultados do Fundo Autónomo), porém, os valores investidos estão garantidos.	Entregas Únicas de 1250€ e Suplementares de 250€	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	Entregas Únicas de 1250€ e Suplementares de 250€	-	-	-	-	-	-	-	Entrega única de 1500€	-	Entregas Únicas de 1000€
	-	-	Comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €	Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 0,375%, com um montante máximo de 500 EUR, acresce ainda ao prémio custo de apólice de 5,00 €	Apresenta uma comissão de subscrição de 0,25%	-	-	Sobre cada entrega efectuada incide uma comissão de subscrição de 1,5% deduzida a cada entrega	Comissão de subscrição de 2% a partir 31/12/2010	-	-	Comissão de subscrição de 1,5% no qual deve «ser deduzida a cada entrega efectuada.	Comissão de subscrição de 0,75 deduzido ao prémio único
	-	Comissão de gestão anual no máximo 1,5%, caso não tenha rentabilidade não há cobrança de comissão de gestão	Comissão de gestão anual no máximo 1,5%.	Comissão de gestão financeira anual de 2%	Apresenta uma comissão de gestão de 0,585%	Comissão de gestão de 1,19% ao ano	Comissão de gestão de 1,44% ao ano	Comissão de Gestão Financeira anual é de 1,5%	Comissão de gestão de 1,215%	Comissão de gestão de anual de 0,8 sobre o valor da reserva matemática.	-	Comissão de gestão de 1% sobre o valor anual acumulado	Comissão de gestão de 1% sobre o valor anual acumulado
	-	-	-	-	Comissão de depósito de 0,29%	Comissão de depósito de 0,06% ao ano	Comissão de depósito de 0,06% ao ano.	-	-	-	Taxas de rendimento nulas até ao 3º ano	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	Risco de Capital, logo inexistência de rentabilidade garantida	Não garante capital	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	Não há lugar a participação de resultados	-	-	-	Não há lugar a participação dos resultados	-	-

Fonte: Elaboração Própria

## CONCLUSÃO

A estrutura do Sistema de Segurança Social é constituída por três pilares, em cada pilar corresponderá a uma componente do benefício total que caberá a cada activo, quando se encontrar em situação de reforma. Com base no pressuposto de que as responsabilidades pela protecção social devem ser partilhadas pelo Estado, pelas Empresas e pelos Cidadãos. No âmbito destes últimos surgem os Planos de Poupança Reforma (PPR).

A decisão de constituir um plano de poupança reforma fica ao critério de cada indivíduo, das suas possibilidades e da oferta do seu Banco de apoio. Nos Bancos Portugueses existem uma boa panóplia de PPRs.

A importância da constituição do PPR num futuro não muito longínquo, prende-se com a falta de instabilidade financeira da segurança social e na incapacidade de esta assegurar as reformas de todos nós, de uma forma condigna.

Antecipando esta realidade é tempo de começarmos a pensar na nossa reforma procurando as melhores soluções para constituir um complemento à reforma.

Actualmente existem no mercado os seguintes PPR:

- PPR com capital garantido:
- PPR com taxa garantida;
- PPR ligados a unidades de participação com uma componente acção inferior a 40%;
- PPR ligado a unidades de participação com uma componente de acções entre 40% e 55%.

Os PPRs, tem essencialmente duas vantagens:

- A primeira está relacionada com os benefícios fiscais, que podem atingir o máximo de € 400 conforme a idade do subscritor;
- A segunda é que obrigam à poupança, pelo que são indicados para aqueles que tem especial dificuldade em poupar algum dinheiro;

A principal desvantagem dos PPRs está relacionada com os custos envolvidos (subscrição, gestão, resgate, transferência, depósito e outras comissões) e com fraca liquidez do produto.

O princípio do investimento é simples, o investidor entrega uma determinada quantia periódica ou não, as sociedades que comercializam o produto. Os montantes entregues são investidos pela entidade gestora de acordo com determinadas regras.

O investidor poderá optar por uma entrega única ou por um plano de entregas programadas ou extraordinárias.

Planear a reforma enquanto se possui entre 20 a 30 anos é completamente diferente de planear com 40 anos ou 50 anos, isto porque, o horizonte temporal para atingir o objectivo estipulado é maior aos 20 anos do que aos 40 anos.

O objectivo deste trabalho de tese não é aconselhar determinado produto ou serviço bancário. É sim reunir informação que o ajudará à tomada da decisão mais favorável e que melhor se enquadra com as suas necessidades

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Caixa Geral de Depósitos – Prospectos: Simplificados, condições gerais do Produto Leve PPR. Fidelidade: 2007

CTT – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Postal PPR Seguro: 2010

CTT – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Postal PPR 55 + Série 2010

Millennium BCP – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Produto Taxa garantida 2010 2º Série 2010

Millennium BCP – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Millennium Aforro 1º. 2006

Millennium BCP – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Millennium Poupança: 2008

Millennium BCP – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Produto Millennium Investimento: 2006

Millennium BCP – Prospectos: Simplificados: condições gerais do Millennium PPR Acções: 2006

Santander Totta – Prospectos: Simplificados: condições gerais do PPR Plano Reforma Capital Garantido

Santander Totta – Prospectos: Simplificados: condições gerais do PPR Santander Poupança Futura: 2001

Tranquilidade – Prospectos: Simplificados: condições gerais do PPR Garantido T

Tranquilidade – Prospectos: Simplificados: condições gerais do PPR Especial T 2º Série

## **BIBLIOGRAFIA E FONTES**

### **LIVROS:**

NEVES, Idílio das – Direito da Segurança Social: Princípios Fundamentais numa Análise Prospectiva. 1ª ed. Lisboa: Edições Chambel, 1998. ISBN 972-97503-2-7

MENDES, João – Preparar a Reforma: Estratégia de investimento a pensar no futuro. 1ª ed. Lisboa: Deco Proteste Editores, 2006. ISBN 972-8162-98-6.

SIMÕES, Ana – Segurança Social: Direitos e Deveres dos Cidadãos. 1ª ed. Coimbra: Edições Almedina, 2009.

ISBN 978-972-40-3682-3.

SIMÕES, Onofre – Construção dos Três Pilares. Lisboa: Edições Economia Pura, 1998.

111-222p. ISBN

### **TESES:**

AZEVEDO, Hugo; CARRAVILLA, Mariana; MOUTINHO, Mariana – Sustentabilidade do Sistema de Pensões de Reforma Português. Porto: Faculdade de Economia e Gestão, 2005. Licenciatura em Economia.

CARVALHO, Vítor Manuel Gomes Castelo de – A Sustentabilidade da Segurança Social. Porto: Universidade do Porto, 2007. 111-222p. Pós-Graduação em Direito Fiscal.

FERRAZ, António; VIEIRA, Mónica – Reforma do Sistema de Segurança Social em Portugal: Um Contributo Crítico. Braga: Universidade do Minho, 2001. Documentos de Trabalho.

PIRES, Jorge – Benefícios de Reforma. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, 2001. Licenciatura em Contabilidade e Administração – Ramo Auditoria

**SITES:**

CIPS – Sistema de Protecção Social Português. Centro de Informação de Protecção Social (26 Julho, 2010)

[http://www.cipsocial.org/index.php?option=com\\_content&task=view&id=282&Itemid=123#](http://www.cipsocial.org/index.php?option=com_content&task=view&id=282&Itemid=123#)

Gomes, Pedro – Pirâmide de Idades de 1960, 1970, 1981, 1991, 1991-2001. Blogs Ensino Geografia (01 Setembro, 2010)

<http://geographicae.wordpress.com/author/pedrotildes/>

Santos, Manuel – Número de Indivíduos em Idade Activa por Idoso. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](Http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

Santos, Manuel – Esperança Média de Vida à Nascimento: Total e por Sexo. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](Http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

Santos, Manuel – Idade Média da Mulher ao Nascimento do Primeiro Filho. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

Santos, Manuel – Número de Divórcios por cada 100 casamentos. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

Santos, Manuel – Idade média ao Primeiro Casamento, por sexo. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

Santos, Manuel – Idade Média de Reforma dos Novos Pensionistas. Fundação, Francisco Manuel dos Santos (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.pordata.pt/azap\\_runtime/](http://www.pordata.pt/azap_runtime/)

INE – Receitas e Despesas da Segurança Social Total e por Tipo. Instituto Nacional de Estatística (01 de Setembro, 2010)

[Http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_princindic&contexto=pi&selTab=tab0](http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_princindic&contexto=pi&selTab=tab0)

CEE – Acordo sobre a Reforma da segurança Social. Conselho Económico Europeu (29 Agosto, 2010)

[Http://www.mtss.gov.pt/preview\\_documentos.asp?r=699&m=PDF](http://www.mtss.gov.pt/preview_documentos.asp?r=699&m=PDF)